



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

nº 1321 - ano VII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 6

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 11

>>Portarias Pág. 16

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 18

>>Concessão de Diárias Pág. 20

>>Relações e Relatórios Pág. 20

SESSÕES

>>Atas Pág. 23

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 62

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00669/16 – TCE-RO

SUBCATEGORIA: Pensão

ASSUNTO: Pensão - Estadual

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

INTERESSADO (A): Givanea da Silva Marques – CPF 644.393.302-82

RESPONSÁVEL: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 24/GCSFJFS/2017/TCE/RO

Constitucional e Previdenciário. Pensão por morte. Impropriedade no ato. Sobrestamento de cota-parte. Necessidade de notificação do Instituto de Previdência. Providências.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte do ex-servidor Cícero Barros Brito, CPF 569.035.965-34, falecido em 18.05.2015, que ocupava o cargo de Cabo PM, cadastro nº 100052235, pertencente ao quadro de pessoal da polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. O ato foi concedido em caráter temporário a Maria Vitória Marques Brito (filha), representada pela sua genitora Givanea da Silva Marques, CPF nº 644.393.302-82, com sobrestamento do percentual de 50% que eventualmente venha fazer jus Givanea da Silva Marques, (cônjuge), bem como, fundamentado nos artigos 28, I, 32, II, "a", 33, 34, I, II e III, 38, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da 1.063/2002.

3. A manifestação empreendida pelo Corpo Instrutivo sugeriu o registro do ato concessório, nos termos capitulados na alínea "b" do inciso III do art. 49 da Constituição Estadual c/c o inciso II do art. 37 da LC no 154/96 e inciso II do art. 54 do Regimento Interno desta Casa de Contas.

4. O Ministério Público de Contas identificou impropriedade no ato concessório e sugeriu seja recomendado ao IPERON a sua retificação alterando o texto do item "1 – a" de forma a conceder pensão mensal vitalícia a Givanea da Silva Marques, cônjuge do Policial Militar do Estado de Rondônia, senhor Cícero Barros Brito, falecido em 18.5.2015, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, considerando-se que referido percentual foi mantido sobrestado.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

5. Registra-se que, o Ministério Público de Contas apresentado pela Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo sustentou que restou comprovada



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

a qualidade de dependente do ex-segurado da menor Maria Vitória Marques Brito (filha). No entanto, o benefício também foi requerido pela senhora Givanea da Silva Marques, cônjuge do segurado, o qual fora negado pelo IPERON.

6. Segundo consta da Informação nº 1738/PROGER/IPERON/2015, prestada pela Procuradoria Geral do Estado junto ao IPERON, o benefício foi negado por ter a Senhora Givanea da Silva Marques requerido pensão alimentícia para os filhos, judicialmente.

7. Vê-se, como bem frisado pelo MPC, o IPERON negou a pensão a partir apenas de indício de que o casal encontrava-se separado de fato no momento do óbito do policial militar, e ao mesmo tempo manteve-se sobrestado o percentual correspondente de 50% prevendo-se que a Senhora Givanea da Silva Marques venha a comprovar futuramente que não se encontrava separada de fato do instituidor da pensão.

8. No ponto, o IPERON para fundamentar o sobrestamento da cota-parte simplesmente sustentou que muito embora a interessada tenha apresentado a cópia da certidão de casamento, a existência de ação de alimentos e os descontos da prestação de alimentos no contracheque do servidor à época do óbito implicam na separação de fato.

9. Pois bem. Não há razão que justifique o sobrestamento da cota-parte da pensão, eis que, não há notícias de qualquer demanda judicial promovida pela senhora Givanea da Silva Marques a desvelar sua situação conjugal no momento da morte do ex-servidor.

10. E mais, segundo a Jurisprudência dos Tribunais não existe base legal para que a Administração proceda à reserva de cota-parte de pensão por morte para eventual habilitação futura de dependente.

11. Isso porque, não é razoável sacrificar o direito da filha do ex-segurado até que se prove, satisfatoriamente, a inexistência da condição de dependente declarada pelo cônjuge.

12. Nos termos dos artigos 28, § 1º e 33 da Lei Complementar nº 432/2008, a concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente do segurado, a qual produzirá efeito a contar da data de inscrição ou habilitação.

13. Note-se, que foi requerida administrativamente a pensão pelas duas beneficiárias do ex-servidor, cônjuge e filha, a qual foi indeferida somente para cônjuge Givanea da Silva Marques. Assim, a negativa da autarquia previdenciária não fulmina a cota-parte da beneficiária Maria Vitória Marques Brito regularmente habilitada a recebê-la na sua integralidade (100%).

14. Nesse quadro, a fim de evitar que este relator deixe de apreciar matéria de fundo que poderá ser levantada pelo Instituto de Previdência, eis que parte processual assim definida no art. 56 da LC nº 432/08, entendo necessária a notificação da Presidente do IPERON, a fim de expurgar toda e qualquer dúvida que ainda persiste no tocante aos direitos que devem ser assegurados aos beneficiários da pensão por morte.

15. Pelo exposto, decido fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- Iperon, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências:

a) apresente razões de justificativas sobre o sobrestamento do percentual correspondente a 50% da pensão por morte, sob o fundamento de que a Senhora Givanea da Silva Marques venha possivelmente comprovar (futuramente) que não se encontrava separada de fato do instituidor da pensão;

b) apresente as medidas tomadas para correção da irregularidade descrita na alínea anterior, uma vez que, não existe base legal para que a autarquia previdenciária proceda à reserva de cota-parte de pensão por morte para eventual habilitação futura de dependente;

c) encaminhe a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das medidas elencadas nas alíneas "a" e "b", para fins do que dispõe o art. 71, III, da Constituição Federal.

Por fim, determino ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática na forma regimental, e, em seguida, encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara para notificação do Instituto Previdenciário, em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Francisco Júnior Ferreira da Silva
Conselheiro Substituto
Matrícula 467

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 1607/16
UNIDADE: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
ASSUNTO: Fiscalização de atos e contratos – Possíveis irregularidades praticadas em nomeações de cargos comissionados na área de operações aéreas;
RESPONSÁVEIS: Lioberto Ubirajara Caetano (CPF: 532.637.740-34 – Diretor Geral do DER no período de 19.02.2015 a 30.11.2015); Isekiel Neiva de Carvalho (CPF: 315.682.702-91 – Diretor Geral do DER a partir de 01.12.2015);
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM-GPCN-TC 00014/17

Cuidam os atos de fiscalização de atos e contratos no âmbito das atribuições e competências do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER em face de comunicado de possíveis irregularidades praticadas em nomeações de cargos comissionados na área de operações aéreas.

Ao constatar que a reestruturação promovida pela Lei Complementar Estadual nº 827/2015 criou no âmbito do DER cargos comissionados na área de Operações Aéreas, não condizentes com as atribuições previstas no inciso V do art. 37 Constituição Federal (direção, chefia e assessoramento), o Corpo Técnico, em seu relatório preliminar, entende que a violação ao preceito constitucional mencionado causou dano ao erário. Com efeito, opinou pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial.

Tal manifestação ensejou a DM-GPCN-TC 00311/16, por meio da qual este subscritor rejeitou o pedido de conversão do processo em Tomada de Contas Especial, uma vez que não foi demonstrada, pela Unidade Instrutiva, a existência de dano ao erário em razão dos valores pagos aos servidores por se tratar de verba recebida aparentemente de boa-fé. A referida Decisão Monocrática se valeu substancialmente do Acórdão AC2-TC 00412/16, proferido nos autos do processo eletrônico nº 01777/2016, como fundamentação desta decisão. Em face disso, foi determinado aos responsáveis que apresentassem justificativas com base no referido Acórdão.

Por ser pertinente à matéria, transcrevo as determinações do Acórdão 00412/16, votado na recente sessão plenária da 2ª Câmara:

(...)

II - Determinar que o Diretor Geral do DER se abstenha de contratar novos servidores comissionados para desempenhar atividade que discrepem das atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas no art. 37, V, da CF/88, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional mencionado, que prevê a investidura nos mencionados cargos somente para o desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Conceder o prazo de 10 meses, contado da ciência desta decisão, para que o Diretor Geral do DER, ou quem vier a substituí-lo, comprove o implemento das seguintes medidas:

a) regulamentação das atribuições dos cargos comissionados no âmbito do DER;

b) substituição de todos os comissionados sem vínculo que estejam desempenhando funções discrepantes das determinadas pela Constituição Federal no seu inciso V do art. 37 por servidores/pessoas autorizados legalmente para desempenhar as atividades precípuas do DER, devendo viabilizar tal substituição da melhor forma jurídica que se amolde às necessidades e possibilidades do órgão, como, por exemplo: realização de concurso público, terceirização entre outras;

c) regulamentação legislativa ou administrativa acerca do percentual mínimo de cargos de confiança a serem titularizados por servidores de carreira, que deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão do DER; e

d) cessação das situações de desvio de função existentes, devendo viabilizar tal solução de forma a eleger, segundo o juízo discricionário da Administração, as providências que julgar pertinentes para melhor ajustar o quadro de cargos às necessidades da entidade, a exemplo de possível revisão da estrutura de cargos;

IV – Advertir o Diretor Geral do DER que, inobservados os comandos estipulados nos itens II e III desta decisão, o que será apurado mediante fiscalização específica, encontrar-se-á o administrador responsável sujeito à multa coercitiva de até R\$ 25.000,00, por omissão constatada;

Diante disso, o Sr. Isekiel Neiva de Carvalho veio aos autos (Ofício nº 6329/2016/GAB/DER) apresentar esclarecimentos acerca da Decisão prolatada, informando que foi instaurada comissão especial (portaria nº 718/GAB/DER/RO) visando atender ao Acórdão nº AC2-TC 00412/2016. Na oportunidade, solicitou a este Gabinete que os autos do processo eletrônico nº 1607/16 fossem apensados ao processo eletrônico nº 1777/16, uma vez que este último possui objeto mais abrangente que o do primeiro.

É o breve relatório.

Sem mais delongas, visto que o Acórdão nº AC2-TC 00412/2016, do processo eletrônico nº 01777/2016, se reportou aos cargos em comissão no âmbito do DER-RO de maneira abrangente e que o processo eletrônico nº 1607/16 diz respeito aos cargos em comissão, mas em uma área específica no âmbito do DER-RO (Operações Aéreas), caracteriza-se claramente um caso de continência processual (art. 56 do Código de Processo Civil). Entretanto, no que diz respeito à possível responsabilização dos envolvidos, somente o processo nº 1607/16 trata do assunto. Por essa razão, afastou o pedido de apensamento ao processo nº 1777/16.

Diante disso, reitero o teor Acórdão nº AC2-TC 00412/2016 para que seja cumprida dentro do prazo estipulado e comprovada a adoção dos itens II e III, na sua inteireza, das providências estipuladas no referido decisor.

À luz do que foi exposto, decido:

I – Rejeitar o pedido de apensamento solicitado pelo Sr. Isekiel Neiva de Carvalho;

II – Devolver os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise das justificativas apresentadas.

Publique-se.

Em 27 de janeiro de 2017.

Paulo Curi Neto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 5099/16

INTERESSADO: Carlos Aparecido Liberti

ASSUNTO: Parcelamento de multas - Acórdão nº 03/2015/2ª Câmara,

Processo nº 1.084/2006

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM-GPCN-TC 00015/17

Trata-se de pedido de parcelamento de multas derivadas do Acórdão nº 03/2015/2ª Câmara - processo nº 1.084/2006, protocolizado pelo interessado, o Sr. Carlos Aparecido Liberti.

Ocorre que o interessado também já solicitou o parcelamento nesta Corte em 09/01/2017, autuado sob nº 42/17.

O Departamento de Acompanhamento de Decisões, constatando a autuação equivocada, emitiu a informação de fl. 14 do Processo nº 42/17, como segue:

Aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões o presente processo que trata de parcelamento de débito, requerido pelo Senhor Carlos Aparecido Liberti, em face da multa cominada no Acórdão n. 03/15 – 2ª Câmara, prolatado no Processo n. 1084/06.

Ocorre que, em diligência efetuada por este Departamento, verificamos a existência de pedido de parcelamento idêntico a estes autos, cujo requerimento, protocolado sob o n. 16614/2016, foi autuado sob o n. 5099/16.

Ademais, foi certificado, no Processo n. 5099/16, que foram emitidos os Títulos Executivos n. 236 e 238/15, em nome do Senhor Carlos Aparecido Liberti, CPF n. 279.774.802-63, referente ao Acórdão n. 03/15 - 2ª Câmara, proferido no Processo 1084/06, os quais foram inclusive, encaminhados à Dívida Ativa em 21.07.2015, conforme cópia anexa da Certidão Técnica emitida no processo n. 05099/16.

Importante salientar que, conforme documento de fls. 02, o Senhor Carlos efetuou o pagamento de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) diretamente à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas.

Diante de tais informações, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência para conhecimento e deliberação acerca do requerimento de parcelamento efetuado pelo Senhor Carlos Aparecido Liberti.

É o relatório

Sem maiores delongas, conforme relatado, os Processos nº 5099/16 e 42/2017 são idênticos, o que induz ao reconhecimento da litispendência. Verifica-se que os documentos constantes deste processo já estão encartados nos de nº 42/2017, inclusive com informações mais detalhadas, razão pela qual, com base no artigo 485, V, do CPC, determino o seu arquivamento.

Publique-se e dê-se ciência desta decisão, via ofício, ao requerente e ao Ministério Público de Contas.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2017.

Paulo Curi Neto
Conselheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 0042/2017
INTERESSADO: Carlos Aparecido Liberti
ASSUNTO: Parcelamento de multas - Acórdão nº 03/2015/2ª Câmara, Processo nº 1.084/2006
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM-GCPCN-TC 00016/17

Trata-se de pedido de parcelamento de multas derivadas do Acórdão nº 03/2015/2ª Câmara - processo nº 1.084/2006, protocolizado pelo interessado, o Sr. Carlos Aparecido Liberti.

Ocorre que o interessado já havia solicitado o parcelamento nesta Corte em 28/12/2016, autuado sob nº 5.099/16.

O Departamento de Acompanhamento de Decisões, constatando a atuação equivocada, emitiu a informação de fl. 14, como segue:

Aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões o presente processo que trata de parcelamento de débito, requerido pelo Senhor Carlos Aparecido Liberti, em face da multa cominada no Acórdão n. 03/15 – 2ª Câmara, prolatado no Processo n. 1084/06.

Ocorre que, em diligência efetuada por este Departamento, verificamos a existência de pedido de parcelamento idêntico a estes autos, cujo requerimento, protocolado sob o n. 16614/2016, foi autuado sob o n. 5099/16.

Ademais, foi certificado, no Processo n. 5099/16, que foram emitidos os Títulos Executivos n. 236 e 238/15, em nome do Senhor Carlos Aparecido Liberti, CPF n. 279.774.802-63, referente ao Acórdão n. 03/15 - 2ª Câmara, proferido no Processo 1084/06, os quais foram inclusive, encaminhados à Dívida Ativa em 21.07.2015, conforme cópia anexa da Certidão Técnica emitida no processo n. 05099/16.

Importante salientar que, conforme documento de fls. 02, o Senhor Carlos efetuou o pagamento de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) diretamente à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas.

Diante de tais informações, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência para conhecimento e deliberação acerca do requerimento de parcelamento efetuado pelo Senhor Carlos Aparecido Liberti.

É o relatório

Sem maiores delongas, conforme relatado, os Processos nº 5.099/16 e 42/2017 foram autuados em duplicidade. Verifica-se que os documentos constantes do Processo 5099/16 já estão encartados nestes autos, inclusive com informações mais detalhadas, razão pela qual, com base no art. 485, v, do CPC, confirmada a existência de litispendência, determinei o arquivamento do Processo 5.099/16.

Quanto ao pedido de parcelamento, consoante o art. 3º da Resolução nº 231/2016/TCE-RO, compete a este Relator o exame dos pedidos de parcelamento realizados antes da inscrição de crédito em dívida ativa.

A informação retro, porém, registra que a referida inscrição já ocorreu.

Posto isso, tendo em vista que nessa situação não cabe a este subscritor a análise deste pedido de parcelamento, determino, com base no art. 3º da citada Resolução, o encaminhamento deste processo à Procuradoria do Estado que atua no Tribunal de Contas, pois competente para deliberar no caso em que o título já tenha sido inscrito em Dívida Ativa.

Publique-se e dê-se ciência desta decisão, via ofício, ao requerente e ao Ministério Público de Contas.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2017.

Paulo Curi Neto
Conselheiro

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 03767/15-TCE-RO [e].
SUBCATEGORIA Contrato
JURISDICIONADO Fundo Para a Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA.
RESPONSÁVEIS Ubiratan Bernardino Gomes, CPF: 144.054.314-34, Ex-Presidente do FITHA e Ex-Diretor do DER;
E. J. Construtora LTDA, CNPJ: 08.817.403/0001-27; e, Isequiel Neiva de Carvalho, CPF: 315.682.702-91, Presidente do FITHA.
ASSUNTO Contrato nº 057/14/FITHA – “Construção da Pavimentação Asfáltica CBUQ na Rodovia RO-257, Trecho: Km 30 / Entr. RO-133 (5º BEC), Segmento: Est. 1450+00,00 a Est. 2011+00,00 – Lote 04, com extensão de 11,22 Km, no município de Ariquemes/RO”.
RELATOR Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0020/2017

ADMINISTRATIVO. FUNDO PARA A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA. CONTRATO Nº 027/14/FITHA. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ NA RODOVIA RO-257, TRECHO: KM 30 / ENTR. RO-133 (5º BEC), SEGMENTO: EST. 1450+00,00 A EST. 2011+00,00 – LOTE 04, COM EXTENSÃO DE 11,22 KM, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO. NÃO OBSERVÂNCIA AO ART. 66 DA LEI Nº 8.666/93, PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO NA FORMA PACTUADA; E, AINDA, AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO À CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA QUINTA, ALÍNEAS “A” E “D”, POR NÃO TER APLICADO MULTAS À EMPRESA CONTRATADA EM FACE DOS ATRASOS NA OBRA. OFERTA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÕES.

(...)

Posto isso, em respeito ao interesse público na execução do Contrato nº 057/14/FITHA, corroborando as demais proposições da DPO, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal c/c art. 38, § 2º, c/c art. 40, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 62, III, do Regimento Interno, Decide-se:

I. Determinar a audiência do Senhor UBIRATAN BERNARDINO GOMES, CPF: 144.054.314-34, ao tempo, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA/RO, que apresente justificativas e/ou documentos sobre as irregularidades a seguir sintetizadas:

a) infringência ao art. 66 da Lei Federal 8.666/93, por não exigir a execução do Contrato nº 057/14/FITHA fielmente, conforme as cláusulas inicialmente pactuadas, a teor do delineado no item 4.1 do relatório técnico da Diretoria de Projetos e Obras – DPO;

b) desrespeito à Cláusula Décima Quinta, alíneas “a” e “d”, do Contrato nº 057/14/FITHA, por não aplicar sanções à contratada em face dos atrasos ocasionados na execução da obra, a teor do descrito no item 4.1 do relatório técnico da DPO.

II. Determinar a audiência da empresa E. J. CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 08.817.403/0001-27, na pessoa do sócio Senhor José Hélio Rigonato de Andrade, CPF nº 773.047.102-49, para, querendo, se manifestar a respeito do conteúdo desta Decisão e do relatório técnico da DPO, em virtude de existir a possibilidade de ter seu patrimônio jurídico afetado;

III. Determinar ao Senhor ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO, ou a quem lhe vier a substituir, que, a teor do descrito no art. 12, II e V, da Lei 8.666/93, adote medidas para monitorar o trecho pavimentado, no sentido de observar os possíveis impactos da Decisão do DER, que reduziu a espessura da camada de CBUQ de 5cm para 4cm no Projeto Básico; e, constatada a redução da vida útil do empreendimento, não requisite ou projete novamente em mesmo sentido, adotando, para tanto, os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas, tal como ressalvou a DPO no item 3.1 do relatório técnico, sob pena de responsabilização pelos danos causados e de sofrer as sanções dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV. Determinar ao Senhor ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO, ou a quem lhe vier a substituir, que empreenda os esforços necessários, tanto na esfera administrativa, quanto, se necessário, na esfera judicial, para finalizar o empreendimento, satisfazendo o interesse público e garantindo a segurança dos usuários da rodovia, informando a este Tribunal de Contas o atual estágio da obra, sob pena de multa, a teor do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V. Alertar o Senhor ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO, ou a quem lhe vier a substituir, sobre as diretrizes do relatório técnico da DPO (ID=249614), relativamente ao estabelecimento dos serviços, envolvendo a administração local das obras, nos futuros contratos, como custo direto, de modo a integrar a planilha de serviços e não mais como parte do BDI/LDI (item 6.5); bem como quanto aos riscos de perda da vantagem obtida na contratação, na hipótese de eventual requerimento da empresa objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (itens 3.3.1 e 6.2), sob pena de futura responsabilização pelos danos gerados;

VI. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, §1º, do Regimento Interno, para que os responsáveis, elencados dos itens I a V desta Decisão, encaminhem as razões e os documentos de defesa que entenderem pertinentes a esta Corte de Contas;

VII. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis citados nos itens I a V, com cópias desta Decisão e do relatório técnico (ID=249614), bem como que acompanhe o prazo de defesa, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) alertar os jurisdicionados de que, o não atendimento à determinação deste Relator, poderá sujeita-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) promover a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) ao término do prazo estipulado nesta Decisão, apresentada ou não a defesa requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise.

VIII. Dar ciência desta Decisão aos responsáveis, informando-os da disponibilidade do seu inteiro teor em www.tce.ro.gov.br;

IX. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2016.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 02785/15-TCE-RO [e].

SUBCATEGORIA Contrato

JURISDICIONADO Fundo Para a Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA.

RESPONSÁVEIS Ubiratan Bernardino Gomes, CPF: 144.054.314-34, Ex-Presidente do FITHA e Ex-Diretor do DER;

E. J. Construtora LTDA, CNPJ: 08.817.403/0001-27; e, Isequiel Neiva de Carvalho, CPF: 315.682.702-91, Presidente do FITHA.

ASSUNTO Contrato nº 026/14/FITHA - Construção da Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Rodovia RO-257, Trecho: Km 30 / Entr. RO-133 (5º BEC), Segmento: Est. 0+00,00 a Est. 450+00,00 – Lote 01, com extensão de 9,00 Km, no município de Machadinho d'Oeste/RO.

RELATOR Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0019/2017

ADMINISTRATIVO. FUNDO PARA A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA. CONTRATO Nº 026/14/FITHA. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RODOVIA RO-257, TRECHO: KM 30/ ENTR. RO-133 (5º BEC), SEGMENTO: EST. 0+00,00 A EST. 450+00,00 – LOTE 01, COM EXTENSÃO DE 9,00 KM, NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO. NÃO OBSERVÂNCIA AO ART. 66 DA LEI Nº 8.666/93, PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO NA FORMA PACTUADA; E, AINDA, AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA, POR NÃO TER APLICADO MULTAS À EMPRESA CONTRATADA EM FACE DOS ATRASOS NA OBRA. OFERTA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÕES.

(...)

Posto isso, em respeito ao interesse público na execução do Contrato nº 026/14/FITHA, corroborando as demais proposições da DPO, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal c/c art. 38, § 2o, c/c art. 40, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 62, III, do Regimento Interno, Decide-se:

I. Determinar a audiência do Senhor UBIRATAN BERNARDINO GOMES, CPF: 144.054.314-34, ao tempo, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA/RO, que apresente justificativas e/ou documentos sobre as irregularidades a seguir sintetizadas:

a) infringência ao art. 66 da Lei Federal 8.666/93, por não exigir a execução do Contrato nº 026/14/FITHA fielmente, conforme as cláusulas inicialmente pactuadas, a teor do delineado no item 4.1 do relatório técnico da Diretoria de Projetos e Obras – DPO;

b) desrespeito à Cláusula Décima Quinta, alínea “a”, do Contrato nº 026/14/FITHA, por não aplicar sanções à contratada em face dos atrasos ocasionados na execução da obra, a teor do descrito no item 4.1 do relatório técnico da DPO;

c) descumprimento à Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 026/14/FITHA, por não aplicar sanção de 10 % sobre a parcela em atraso do referido contrato, como relatado no item 4.1 do relatório técnico da DPO.

II. Determinar a audiência da empresa E. J. CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 08.817.403/0001-27, na pessoa do sócio Senhor José Hélio Rigonato de Andrade, CPF nº 773.047.102-49, para, querendo, se manifestar a respeito do conteúdo desta Decisão e do relatório técnico da DPO, em virtude de existir a possibilidade de ter seu patrimônio jurídico afetado;

III. Determinar ao Senhor ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO, ou a quem lhe vier a substituir, que, a teor do descrito no art. 12, II e V, da Lei 8.666/93, adote medidas para monitorar o trecho pavimentado, no sentido de observar os possíveis impactos da Decisão do DER, que reduziu a espessura da camada de CBUQ de 5cm para 4cm no Projeto Básico; e, constatada a redução da vida útil do empreendimento, não requisite ou projete novamente em mesmo sentido, adotando, para tanto, os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas, tal como ressalvou a DPO no item 3.1 do relatório técnico, sob pena de responsabilização pelos danos causados e de sofrer as sanções dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV. Determinar ao Senhor ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO, ou a quem lhe vier a substituir, que empreenda os esforços necessários, tanto na esfera administrativa, quanto, se necessário, na esfera judicial, para finalizar o empreendimento, satisfazendo o interesse público e garantindo a segurança dos usuários da rodovia, informando a este Tribunal de Contas o atual estágio da obra, sob pena de multa, a teor do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V. Alertar o Senhor ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO, ou a quem lhe vier a substituir, sobre as questões apontadas no item 3.3.1 do relatório técnico da DPO, que tratam dos riscos da perda de vantajosidade obtida na contratação, na hipótese de eventual requerimento da empresa objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de futura responsabilização pelos danos gerados;

VI. Alertar o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, no sentido de que, nas licitações futuras, atenda ao art. 40, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, de modo a assinar e rubricar todas as folhas do edital, sob pena de responsabilização e sanção, conforme art. 55, II e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, §1º, do Regimento Interno, para que os responsáveis, elencados dos itens I a IV desta Decisão, encaminhem as razões e os documentos de defesa que entenderem pertinentes a esta Corte de Contas;

VIII. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis citados nos itens I a VI, com cópias desta Decisão e do relatório técnico (ID=249555), bem como que acompanhe o prazo de defesa, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) alertar os jurisdicionados de que, o não atendimento à determinação deste Relator, poderá sujeitar-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) promover a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) ao término do prazo estipulado nesta Decisão, apresentada ou não a defesa requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise.

IX. Dar ciência desta Decisão aos responsáveis, informando-os da disponibilidade do seu inteiro teor em www.tce.ro.gov.br;

X. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2016.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Administração Pública Municipal

Município de Alvorada do Oeste

ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 03396/16

PROCESSO: 01538/15– TCE-RO (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício/2014.
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
INTERESSADO: Gilberto Lourenço Soares – Vereador Presidente – exercício 2014
CPF nº 583.180.702-91
RESPONSÁVEIS: Gilberto Lourenço Soares – Vereador Presidente – exercício 2014
CPF nº 583.180.702-91
Cícero Antônio Costa – Vereador Presidente – exercício 2015
CPF nº 368.990.702-00
RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária, do dia 13 de dezembro de 2016.

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE. EXERCÍCIO 2014. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO, PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES E GASTOS TOTAIS. DISPÊNDIO COM A FOLHA DE PAGAMENTO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL EM 0,25%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZABILIDADE E INSIGNIFICÂNCIA EM RAZÃO DA PEQUENA EXPRESSIVIDADE DO EXCEDENTE PERCENTUAL. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. PRECEDENTES.

1. O Executivo repassou ao Legislativo o percentual de 6,88%, da receita arrecadada no exercício anterior, cumprindo o limite de 7% imposto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;
2. O pagamento individual do subsídio dos Parlamentares observou o limite de 30% estabelecido na alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Brasileira;
3. O gasto da Casa de Leis com o pagamento de seus parlamentares atingiu o percentual de 1,15%, portanto, dentro do limite estabelecido no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal (5%);
4. Os gastos com a folha de pagamento do Legislativo alcançou o percentual de 70,25% da despesa autorizada final, ultrapassando em 0,25% o percentual permitido constitucionalmente. Contudo, ante a inexpressividade do excedente percentual e o baixo grau da lesão jurídica causada pela conduta ilícita, deve ser aplicado os princípios da razoabilidade e da insignificância, no caso concreto, para afastar a irregularidade.
5. Considerando que as irregularidades remanescentes são de caráter formal, não refletindo diretamente no resultado Patrimonial, Financeiro e Orçamentário da Casa de Leis, a presente prestação de contas deve ser julgada regular com ressalvas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2014, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regular com ressalva, nos termos do inciso II artigo 16 da Lei Complementar 154/96, a prestação de contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2014, de responsabilidade do Vereador Presidente, Gilberto Lourenço Soares, em razão das seguintes irregularidades:

a) infringência ao artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/13- TCER Anexo C, em razão da remessa intempestiva dos dados referentes ao 1º Quadrimestre de 2014 do Relatório de Gestão Fiscal;

b) infringência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei Complementar 101/00 ante a publicação intempestiva no Mural Público dos demonstrativos componentes do relatório de gestão fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2014;

c) infringência ao §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, em razão do total da despesa do Poder Legislativa, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos ter atingido o percentual de 70,25% da dotação orçamentária final, ultrapassando em 0,25% o limite constitucional (R\$ 2.851,90);

II – Conceder quitação a Gilberto Lourenço Sores, no tocante às presentes contas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno deste Tribunal;

III – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade de Gilberto Lourenço Soares, ATENDE os pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal 101/2000, no que concerne aos parâmetros de equilíbrio da receita e despesa e gastos individuais e totais do Poder Legislativo;

IV – Determinar, via ofício, ao atual Presidente da Casa de Leis, ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar Estadual 154/96;

V- Determinar a exclusão de responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCJEPPM-TC 00035/16 de Cícero Antônio Costa (CPF 368.900.702-00) na condição de Vereador Presidente no exercício de 2015, em razão de não ter remanescido qualquer irregularidade a ele imputada;

VI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara que extraia cópia do acórdão juntando-a nos autos da Gestão Fiscal (Processo 855/14), uma vez que sua apreciação ocorreu concomitante com esta Prestação de Contas;

VII – Determinar o arquivamento do processo 855/14, que versa sobre a análise da gestão fiscal da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – exercício de 2014, vez que sua apreciação ocorreu concomitante com esta Prestação de Contas;

VIII - Dar ciência deste Acórdão:

a) via diário oficial, aos interessados, para os devidos fins de direito, informando-lhes, ainda, que outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício, ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IX – Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

Município de Castanheiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 0127/2015.

INTERESSADA: Sebastiana Rockomack Martins – CPF nº 348.937.682-04.

ASSUNTO: Pensão por Morte.

ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Castanheiras.

ÓRGÃO GESTOR: Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras.

NATUREZA: Registro de Concessão de Pensão.

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.

Conselheiro-Substituto.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2017 – GCSEOS

EMENTA: Pensão Civil sem paridade. Necessidade de envio da Planilha de Proventos, elaborada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 13/TCE/RO-2004. Impossibilidade de registro. Sobrestamento. Necessidade de saneamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte, em caráter vitalício, à senhora Sebastiana Rockomack Martins, na qualidade de cônjuge, mediante a certificação da condição de beneficiária do ex-servidor Adenir de Souza Martins, falecido em 27.5.2014 (fl. 13), Matrícula nº 869, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Castanheiras/RO.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio da Portaria nº 001/GAB/2014 (fl. 60), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1325, de 11.11.2014 (fl. 61/62), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04 e do art. 139 § 4º da Lei Orgânica Municipal.

5. A Unidade Técnica, em análise preliminar (Relatório de fls. 66/68), verificou que a beneficiária faz jus à concessão da pensão sub examine. No entanto, constatou a ausência de Planilha de Proventos no modelo do Formulário-Anexo TC-36 (IN nº 13/TCE/RO-2004).

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da necessidade do envio da Planilha de Proventos.

6. A planilha que discrimina a forma de cálculo e o valor dos benefícios concedidos é exigida pela Instrução Normativa no 13/TCE/RO-2004, mais precisamente em seu art. 29, VIII, e tem por finalidade verificar a regularidade concernente ao pagamento dos benefícios previdenciários.

7. No presente caso, o Instituto de Previdência Municipal não encaminhou a esta Corte a Planilha de Proventos elaborada de acordo com as determinações contidas no Formulário-Anexo TC-36 (art. 29, VII, da IN nº 13/TCER-2004), de forma que o envio do documento é medida que se impõe.

8. Ademais, verifica-se a inclusão do adicional noturno nas rubricas da pensão (fls. 19/22), o que, a rigor, vai de encontro ao art. 4º, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.887/2004, que requer seja justificado o pagamento, sob pena de incorrer em sanção de multa. De forma igual, o adicional de insalubridade deve ser comprovado o justo pagamento, baseando-se em algum normativo legal.

9. Isto posto, a juntada do documento em tela é dever do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a verificação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário objeto dos presentes autos.

DISPOSITIVO

10. Em face do exposto, em consonância com a proposição do Corpo Técnico, determina-se ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras/RO, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I – Envie a Planilha de Proventos, elaborada de acordo com o Formulário-Anexo TC-36, com os dados exigidos pela IN nº 13/TCE/RO-2004.

II – Apresente justificativas acerca da inclusão nas rubricas de pensão do adicional noturno, em desacordo, a rigor, com o art. 4º, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.887/2004 ou, se for o caso, exclua-o da base de cálculo do benefício previdenciário. De forma igual, o adicional de insalubridade deve ser comprovado o justo pagamento, baseando-se em algum normativo legal;

III – Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar no 154/96;

11. Determinar à Chefe de Gabinete deste setor que encaminhe cópia desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras/RO e providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para fins de acompanhamento e posterior análise conclusiva do feito.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Município de Ji-Paraná**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO No: 5043/2012.

INTERESSADO: Carlos Roberto Rosa – CPF nº 321.086.062-04.
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez Permanente.
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.
ÓRGÃO GESTOR: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S.
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2017 – GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Base de cálculo a média aritmética simples e sem Paridade. Necessidade de Publicação do Ato Concessório em Diário Oficial. Envio de nova Planilha de Proventos e Memória de Cálculo. Necessidade de envio de novo Laudo Médico. Impossibilidade de análise. Sobrestamento. Determinação de saneamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com base na média aritmética simples e sem Paridade, ao servidor Carlos Roberto Rosa, ocupante do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 328, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do município de Ji-Paraná/RO.

2. O ato administrativo que transferiu o servidor à inatividade se concretizou por meio da Portaria nº 134/2012, de 8.7.2012 (fl. 19), publicada em Mural no período de 9.7.2012 a 13.7.2012, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, artigo 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 29, §1º e §6º, inciso I, da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/05.

3. A Unidade Técnica, em análise preliminar (Relatório de fls. 35/37), verificou inconsistências entre a Planilha de Proventos (R\$1.060,07 – fls. 13/14) e o Ato Concessório (R\$743,81 – fl. 19).

4. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do Provimento nº 001/2011 da PGMPCC.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da ausência da cópia da publicação do Ato Concessório.

5. O benefício previdenciário concedido ao interessado teve substrato jurídico no artigo 40, § 1º, inciso I, artigo 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 29, § 1º e §6º incisos I, da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/05.

6. Verifica-se que a publicação do Ato Concessório de aposentadoria foi feita apenas em mural (Portaria nº 134/2012), disponibilizada apenas no período de 9.7.2012 a 13.7.2012 (fl. 19). Contudo, a publicação em órgão oficial deve ser realizada e juntada no processo administrativo para fins de registro da concessão do benefício, nos termos do art. 29, VII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004. A mencionada regra confere transparência aos atos da administração, visto que permite o conhecimento geral das razões para a concessão da inativação.

7. Desse modo, é possível concluir que a publicação em imprensa oficial de aposentadoria não é mera opção do administrador, pelo contrário, é dever imposto pela Constituição Federal/88 com o escopo de atender aos princípios da publicidade, moralidade e transparência, tão necessários à Administração Pública no atual estágio da democracia brasileira.

8. Portanto, a juntada do documento em tela é dever do órgão concessor, de forma a possibilitar a verificação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário objeto dos presentes autos.

9. Assim, a publicação em diário oficial e a remessa do documento em questão são medidas que se impõem.

Da necessidade de esclarecimento quanto ao Laudo Médico.

10. O Laudo Médico, devidamente expedido por junta médica credenciada, é documento necessário para o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que tem por finalidade não somente comprovar a incapacidade, mas, também, atestar a natureza da moléstia: se grave, contagiosa ou incurável; se especificada em lei; ou mesmo se motivada por questão profissional ou acidente em serviço.

11. As possibilidades acima elencadas refletem diretamente na aposentadoria, quer no tocante à base de cálculo dos proventos, quer no atinente à proporcionalidade/integralidade do benefício. Ademais, é o meio probatório de maior relevância para atestar a incapacidade do servidor. Assim, o Laudo Médico é documento imprescindível para o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

12. Nos casos de Aposentadorias por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, a junta médica é o setor técnico legítimo para indicar à Administração Pública se a doença que inativou o servidor encontra-se ou não elencada em lei, fato imprescindível para deduzir se os proventos devem ser pagos de forma integral ou proporcional.

13. In casu, ao analisar o Laudo Médico Pericial acostado aos autos (fl. 6), em que pese haver indicação da patologia que invalidou o servidor, não é possível identificar com clareza se a mencionada enfermidade refere-se à doença grave, contagiosa ou incurável, descrita expressamente ou equiparada àquelas do rol do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.403/05, uma vez que não há correspondência entre a doença diagnosticada (CID F 31.2 - Transtorno afetivo bipolar, episódio atual maníaco com sintomas psicóticos) e as definições contidas no citado rol legal.

14. Conforme a Planilha de Aposentadoria acostada à fl. 13, o pagamento está sendo realizado de forma integral. Desta forma, torna-se estritamente necessária a determinação de esclarecimentos quanto ao enquadramento ou equiparação das doenças no rol taxativo que garante o benefício de forma integral.

15. Frisa-se que no Recurso Extraordinário nº 656860/MT, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais pressupõe que a doença esteja expressamente especificada em lei.

16. Com efeito, além da inconsistência de que o Laudo Médico contém apenas uma assinatura, necessita constar claramente acerca do enquadramento expresso da doença ou a sua equiparação a uma das presentes na legislação, a fim de facilitar ao julgador verificar o enquadramento jurídico adequado do benefício, se integral ou proporcional.

17. Assim, a fim de regularizar a instrução do feito, determina-se o envio de novo Laudo Médico, com assinatura de pelo menos 2 (dois) profissionais, indicando se a doença incapacitante está ou não no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis que acometeu o servidor, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.403/05.

Da necessidade do envio de nova planilha de proventos.

18. Verifica-se que no Ato Concessório (fl. 19) a menção ao valor do benefício de R\$ 743,81 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), ao passo que a Planilha de Proventos (fls. 13) consta o valor de R\$1.060,07.

19. Desta forma, aparentemente, os proventos estão incidindo sobre a última remuneração, o que demanda, portanto, retificação para adequação à norma regente, tendo em vista que os servidores de Ji-Paraná não estão abarcados por regra de transição das Emendas Constitucionais nº 41/03 e

47/05, por serem considerados estatutários com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1403/2005, o que ocorreu somente após a EC nº 41/03.

20. Ante o exposto, determino envio de nova Planilha de Proventos, com a respectiva memória de cálculo, demonstrando que o pagamento está sendo feito de forma proporcional (se a doença incapacitante não estiver elencada em lei) ao tempo de Contribuição de 9.523 dias, ou integral (se a doença estiver em lei), tendo como base, em ambas, a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade, bem como o último contracheque do servidor na ativa, para que o órgão de controle externo possa verificar se o pagamento está sendo feito consoante disposição da EC nº 41/03 e artigo 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/05.

DISPOSITIVO

21. Em face do exposto, decido acolher a proposição do Corpo Técnico a fim de determinar ao Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO – F.P.S. para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I - Encaminhe novo Laudo Médico Pericial, assinado por Junta Médica Oficial, em que conste a natureza da doença que invalidou o senhor Carlos Roberto Rosa, conforme o disposto no artigo 26, inciso X, da IN nº 13/TCER-2004, e a sua correspondência expressa/equiparação ou não a uma das doenças graves, contagiosas ou incuráveis definidas no rol do art. 29 da Lei Municipal nº 1.403/05.

II – Encaminhe o comprovante da publicação do Ato Concessório em apreço em Diário Oficial;

III – Envie a memória de cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas percebidas em atividade e nova planilha de proventos demonstrando que o cálculo do benefício está sendo feito de forma Proporcional, caso a doença não esteja elencada, expressamente, em lei ou Integral, se a doença estiver em lei, e com base de cálculo a média aritmética simples e sem paridade;

V- Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

VI – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Município de Ji-Paraná

ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 03397/16

PROCESSO: 03344/14 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
SESSÃO: 13 de dezembro de 2016.

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO EXTINÇÃO DOS AUTOS E ARQUIVAMENTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Após notícia de ilícito, autuação e consequente análise dos autos, não restou comprovada a ocorrência de tais ilegalidades.
2. Extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apuração de atos administrativos irregulares praticados no âmbito do Município de Ji-Paraná, consistentes no exercício de cargos públicos por servidores em desvio de função, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), por unanimidade de votos, em:

- I – Extinguir os autos, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, em atendimento aos princípios da seletividade, da economicidade e da eficiência;
- II – Dar ciência, via ofício, ao Ministério Público de Contas, informando-lhes que o inteiro teor do voto e acórdão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;
- III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.
- IV – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

Município de São Francisco do Guaporé

ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 03395/16

PROCESSO: 0119/2016 (eletrônico)
CATEGORIA : Atos de Pessoal

SUBCATEGORIA : Edital de Processo Seletivo Simplificado
ASSUNTO : Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMED/SFG/RO/2016
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
INTERESSADO : Gislaine Clemente – Prefeita Municipal
CPF n. 298.853.638-40
RESPONSÁVEIS Gislaine Clemente – Prefeita Municipal
CPF n. 298.853.638-40
Marluci Gabriel – Secretária Municipal de Educação
CPF n. 596.816.752-15
Rute Ferreira dos Santos – Presidente da Comissão de Processo Seletivo
CPF n. 386.179.002-53
Selma Almeida Rosa – Membro da Comissão de Processo Seletivo
CPF n. 569.254.682-53
Vanusa Aparecida Carvalho – Secretária da Comissão de Processo Seletivo
CPF n. 656.556.802-20
ADVOGADO : Sem advogado nos autos
RELATOR : Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
SESSÃO : 1ª Sessão Extraordinária, do dia 13 de dezembro de 2016

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. IRREGULARIDADES. SITUAÇÕES JURÍDICAS CONSOLIDADAS. ILEGALIDADE SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE.

1. Trata-se de processo instaurado para análise de Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, pedagogos e psicólogo.
2. Encaminhado intempestivamente para análise, constatou-se que a lei municipal autorizativa não possui teor genérico prevendo as hipóteses de contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, e que não se demonstrou a real necessidade temporária e excepcional de interesse público para a contratação.
3. Detectou-se, ainda, infringência aos princípios da isonomia e da razoabilidade em decorrência da restrição do acesso às inscrições e ao direito de interpor recurso, pois o Edital somente autorizou o alistamento na Secretaria Municipal de Educação, em detrimento da possibilidade de fazê-lo via internet ou correio.
4. Ademais, constatou-se o descumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade e da razoabilidade pela adoção de critérios de desempate não técnicos em detrimento dos técnicos.
5. Objetivando a segurança das situações jurídicas consolidadas, a declaração de ilegalidade deve se dar sem pronúncia de nulidade, aplicando-se multa aos responsáveis.
6. Determinações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise do Edital do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de São Francisco do Guaporé n. 001/SEMED/SFG/RO/2016, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), por unanimidade de votos, em:

- I – CONSIDERAR ILEGAL o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMED/SFG/RO/2016, realizado pela Prefeitura de São Francisco do Guaporé, que tem por objetivo atender necessidade temporária de excepcional interesse público com a contratação de 09 professores, 35 pedagogos e 01 psicólogo, em razão da imprecisão legal, uma vez que não há lei municipal de teor genérico que prevê as hipóteses de contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público; da ausência de demonstração da real necessidade temporária e excepcional

de interesse público para a contratação dos professores, pedagogos e psicólogo para rede municipal de ensino; por promover restrições injustificadas às inscrições, exigindo-se o comparecimento do candidato à sede da Secretaria Municipal de Educação para efetuar sua inscrição, em detrimento da possibilidade de efetuar a via internet e correios; e pela adoção de critérios de desempate não técnicos em detrimento dos técnicos; porém SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE, em razão da segurança das situações jurídicas consolidadas, no intuito de evitar maiores prejuízos para a Administração Pública;

II – APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 2% do valor da multa prevista no caput do art. 55, II da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, à senhora Gislaine Clemente, Prefeita de São Francisco do Guaporé, por descumprimento aos seguintes dispositivos:

- a) o art. 1º, caput, da Instrução Normativa n. 41/14, tendo em vista a remessa intempestiva a esta Corte de Contas do edital de processo Seletivo Simplificado;
- b) o art. 3º, II, “b” da Instrução Normativa n. 41/14, uma vez que não há lei municipal de teor genérico que prevê as hipóteses de contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público; e
- c) o art. 3º, II, “c” da Instrução Normativa n. 41/14, diante da ausência de justificativa quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a abertura do procedimento seletivo.

III - APLICAR MULTA, individual, no valor de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 2% do valor da multa prevista no caput do art. 55, II da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, à Secretaria Municipal de Educação, Marluci Gabriel, à Presidente da Comissão de Processo Seletivo, Rute Ferreira dos Santos, à Secretaria da Comissão de Processo Seletivo, Vanuza Aparecida Carvalho, e à componente da Comissão de Processo Seletivo, Selma Almeida Rosa, pela prática das condutas abaixo descritas:

- a) restrição do acesso às inscrições e ao direito de interpor recurso aos candidatos interessados em participar do processo seletivo em análise, em descumprimento aos princípios da isonomia e razoabilidade;
- b) adoção de critérios de desempate não técnicos em detrimento dos técnicos, em descumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e razoabilidade.

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no DOeTCE, para o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE, das multas consignadas nos itens II e III;

V – DETERMINAR que, transitado em julgado sem o recolhimento das multas consignadas nos itens II e III da decisão, deverão ser atualizados os valores e iniciada a cobrança judicial, nos termos do inciso II do artigo 27 e artigo 56, ambos da Lei Complementar n. 154/96 c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte e o inciso III do artigo 3º da Lei Complementar 194/97;

VI - EXCLUIR a responsabilidade da senhora Gislaine Clemente, Prefeita de São Francisco do Guaporé, pelo descumprimento do art. 21, inciso V, da IN n. 13/TCER-2004, pela não especificação das atribuições dos cargos ofertados no certame, eis que a regularidade das informações no Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMED/SFG/RO/2016 incumbia à Secretária de Educação e à Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

VII - DAR CIÊNCIA deste Acórdão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

VIII – DAR CIÊNCIA deste Acórdão ao Ministério Público de Contas; e

IX – ARQUIVAR os autos, depois de adotadas as medidas acima elencadas pelo Departamento da 1ª Câmara.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 65/2017
Interessado : José Arimatéia Araújo de Queiroz
Assunto : Reposição salarial

DM-GP-TC 14/17

ADMINISTRATIVO. LEI N. 912/16. REPOSIÇÃO SALARIAL. EFEITOS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2016.

1. O cálculo relativo ao décimo terceiro e à indenização de férias e licença-prêmio é feito com fundamento na remuneração do mês de referência/pagamento, a teor das Resoluções ns. 128/13 e 131/13.

2. Deferimento parcial.

Trata-se de pedido formulado pelo servidor José Arimatéia Araújo de Queiroz, f. 2, a fim de obter correção de valores por ele auferidos sob o rôtu de décimo terceiro, de férias e licença-prêmio indenizadas relativos ao exercício de 2016, dado o advento da Lei n. 912/16, que concedeu reposição salarial de 5,24% a partir de 1 de novembro de 2016.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) opinou pelo deferimento de correção atinente ao décimo terceiro, uma vez que, com efeito, o aludido direito é calculado com base na remuneração do mês de referência (dezembro/2016), após, portanto, a superveniência da Lei n. 912/16 – o que será concedido para todos os servidores até o término do mês de janeiro (folha suplementar).

De outra parte, a SEGESP opinou pelo indeferimento de correção relativa à indenização de férias e licença-prêmio, haja vista que o interessado percebeu-as em setembro/16 e outubro/16, respectivamente, e, segundo as Resoluções 131/13 (art. 30, II) e 128/13 (art. 16, II), as indenizações serão calculadas com fundamento na remuneração correspondente à data de seu recebimento - o que ocorreu antes da vigência da Lei n. 912/16.

É, rápida síntese, o relatório.

Decido.

Defiro parcialmente, à luz da instrução produzida pela SEGESP.

No tocante à indenização de férias e licença-prêmio, as Resoluções ns. 131/13 (art. 30, II) e 128/13 (art. 16, II) são expressas no sentido de fixar a remuneração relativa à data de recebimento como parâmetro para o cálculo dos aludidos direitos.

Logo, tendo em vista que os pagamentos concernentes à indenização de férias e de licença-prêmio ocorreram em set./16 e out./16, respectivamente, não há falar em aplicação da reposição que irrompeu da Lei n. 912/16, porque só passou a produzir efeitos a partir de nov./16.

De outra banda, no que diz com o pagamento relativo ao décimo terceiro, dada a metodologia de cálculo – também elaborado com suporte no mês referência/pagamento dez./16 –, a correção é devida, vez que a Lei n. 912/16 já estava vigente desde nov./16 – e, conforme noticiou a SEGESP, a correção será creditada a todos os servidores/membros até o fim de janeiro deste ano.

Pelo quanto exposto, decido:

I. defiro o pedido do interessado de correção atinente ao décimo terceiro, uma vez que o aludido direito é calculado com base na remuneração do mês de referência (dezembro/2016), após, portanto, a superveniência da Lei n. 912/16 – o que, repiso, será concedido para todos os servidores até o término do mês de janeiro (folha suplementar);

II. indefiro o pedido do interessado de correção relativa à indenização de férias e licença-prêmio, haja vista que o interessado percebeu-as em setembro/16 e outubro/16, respectivamente, e, segundo as Resoluções 131/13 (art. 30, II) e 128/13 (art. 16, II), as indenizações serão calculadas com fundamento na remuneração correspondente à data de seu recebimento - o que ocorreu antes da vigência da Lei n. 912/16; e

III. à Assidência Administrativa da Presidência, para que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e, ao depois, remeta o feito à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para que a cumpra e posteriormente arquive este processo.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2016.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 112/2016
Interessado : Ouvidoria
Assunto : Projeto Ouvidoria nas Escolas, Educação Cidadã Fiscal

DM-GP-TC 16/17

ADMINISTRATIVO. PROJETO OUVIDORIA NAS ESCOLAS, EDUCAÇÃO CIDADÃ FISCAL.

1. Concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, a homologação de ações/resultados alcançados revela-se medida acertada.

2. Homologação.

Trata-se do projeto Ouvidoria nas Escolas, Educação Cidadã Fiscal levado a efeito pela Ouvidoria deste Tribunal, conforme projeto de f. 3 e segs.

Com efeito, o projeto em debate, à luz do planejamento estratégico deste Tribunal – máxime no que diz com a missão de promover a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade, e, de outra parte, com a visão de ser referência em controle externo, reconhecido pela sua atuação efetiva no aprimoramento e sustentabilidade da gestão pública, em consonância com os preceitos constitucionais, como destacou a Ouvidoria -, visou a fomentar o controle social e a transparência por meio da divulgação do esforço empreendido por este Tribunal à comunidade escolar.

Para tanto, a Ouvidoria participou de múltiplos treinamentos, palestras, seminários etc. realizados em diversas Escolas em âmbito estadual, conforme se extrai dos documentos de fls. 21/24.

O e. Conselheiro-Ouvidor, Francisco Carvalho da Silva, concluídas as atividades relativas ao projeto em comento, destacou que foram atingidas aproximadamente 1.688 pessoas e conferiu concretude ao planejamento estratégico atinente ao período 2016/2020.

Pelo quanto exposto, uma vez concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, homologo as ações/resultados alcançados e determino que a Assidência Administração da Presidência remeta este processo à Secretaria Estratégica para que colha os números dele constantes para efeito de formação de indicadores e, ao depois, archive-o.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 114/2016
Interessado : Ouvidoria
Assunto : Projeto Ouvidoria Interna

DM-GP-TC 17/17

ADMINISTRATIVO. PROJETO OUVIDORIA INTERNA.

1. Concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, a homologação de ações/resultados alcançados revela-se medida acertada.

2. Homologação.

Trata-se do projeto Ouvidoria Interna levado a efeito pela Ouvidoria deste Tribunal, conforme projeto de f. 3 e segs.

Com efeito, o projeto em debate, à luz do planejamento estratégico deste Tribunal – máxime no que diz com a missão de promover a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas

governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade, e, de outra parte, com a visão de ser referência em controle externo, reconhecido pela sua atuação efetiva no aprimoramento e sustentabilidade da gestão pública, em consonância com os preceitos constitucionais, como destacou a Ouvidoria -, visou a fomentar o controle social e a transparência por meio da divulgação do esforço empreendido por este Tribunal aos servidores e estagiários.

Para tanto, a Ouvidoria participou de múltiplos treinamentos, palestras, seminários, cursos, visitas técnicas etc., conforme se extrai dos documentos de fls. 21/24.

O e. Conselheiro-Ouvidor, Francisco Carvalho da Silva, concluídas as atividades relativas ao projeto em comento, destacou que foram atingidas aproximadamente 531 pessoas e conferiu concretude ao planejamento estratégico atinente ao período 2016/2020.

Pelo quanto exposto, uma vez concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, homologo as ações/resultados alcançados e determino que a Assistência Administração da Presidência remeta este processo à Secretaria Estratégica para que colha os números dele constantes para efeito de formação de indicadores e, ao depois, arquive-o.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 113/2016
Interessado : Ouvidoria
Assunto : Projeto Ouvidoria nos órgãos públicos

DM-GP-TC 18/17

ADMINISTRATIVO. PROJETO OUVIDORIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

1. Concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, a homologação de ações/resultados alcançados revela-se medida acertada.

2. Homologação.

Trata-se do projeto Ouvidoria nos órgãos públicos levado a efeito pela Ouvidoria deste Tribunal, conforme projeto de f. 3 e segs.

Com efeito, o projeto em debate, à luz do planejamento estratégico deste Tribunal – máxime no que diz com a missão de promover a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade, e, de outra parte, com a visão de ser referência em controle externo, reconhecido pela sua atuação efetiva no aprimoramento e sustentabilidade da gestão pública, em consonância com os preceitos constitucionais, como destacou a Ouvidoria -, visou a fomentar o controle social e a transparência por meio da divulgação do esforço empreendido por este Tribunal aos jurisdicionados.

Para tanto, a Ouvidoria participou de múltiplos treinamentos, palestras, seminários, cursos, visitas técnicas etc., conforme se extrai dos documentos de fls. 21/24.

O e. Conselheiro-Ouvidor, Francisco Carvalho da Silva, concluídas as atividades relativas ao projeto em comento, destacou que foram atingidas aproximadamente 1.900 pessoas e conferiu concretude ao planejamento estratégico atinente ao período 2016/2020.

Pelo quanto exposto, uma vez concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, homologo as ações/resultados alcançados e determino que a Assistência Administração da Presidência remeta este processo à Secretaria Estratégica para que colha os números dele constantes para efeito de formação de indicadores e, ao depois, arquive-o.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 111/2016
Interessado : Ouvidoria
Assunto : Projeto Ouvidoria Itinerante

DM-GP-TC 19/17

ADMINISTRATIVO. PROJETO OUVIDORIA ITINERANTE.

1. Concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, a homologação de ações/resultados alcançados revela-se medida acertada.

2. Homologação.

Trata-se do projeto Ouvidoria Itinerante levado a efeito pela Ouvidoria deste Tribunal, conforme projeto de f. 3 e segs.

Com efeito, o projeto em debate, à luz do planejamento estratégico deste Tribunal – máxime no que diz com a missão de promover a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade, e, de outra parte, com a visão de ser referência em controle externo, reconhecido pela sua atuação efetiva no aprimoramento e sustentabilidade da gestão pública, em consonância com os preceitos constitucionais, como destacou a Ouvidoria -, visou a fomentar o controle social e a transparência por meio da divulgação do esforço empreendido por este Tribunal à sociedade/comunidade.

Para tanto, a Ouvidoria participou de múltiplos treinamentos, palestras, seminários, cursos, visitas técnicas etc., conforme se extrai dos documentos de fls. 21/24.

O e. Conselheiro-Ouvidor, Francisco Carvalho da Silva, concluídas as atividades relativas ao projeto em comento, destacou que foram atingidas aproximadamente 1.159 pessoas e conferiu concretude ao planejamento estratégico atinente ao período 2016/2020.

Pelo quanto exposto, uma vez concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, homologo as ações/resultados alcançados e determino que a Assistência Administração da Presidência remeta este processo à Secretaria Estratégica para que colha os números dele constantes para efeito de formação de indicadores e, ao depois, arquive-o.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 115/2016
Interessado : Ouvidoria
Assunto : Projeto Disseminando a Cultura da Ouvidoria

DM-GP-TC 20/17

ADMINISTRATIVO. PROJETO DISSEMINANDO A CULTURA DA OUIDORIA.

1. Concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, a homologação de ações/resultados alcançados revela-se medida acertada.

2. Homologação.

Trata-se do projeto Disseminando a Cultura da Ouvidoria levado a efeito pela Ouvidoria deste Tribunal, conforme projeto de f. 3 e segs.

Com efeito, o projeto em debate, à luz do planejamento estratégico deste Tribunal – máxime no que diz com a missão de promover a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade, e, de outra parte, com a visão de ser referência em controle externo, reconhecido pela sua atuação efetiva no aprimoramento e sustentabilidade da gestão pública, em consonância com os preceitos constitucionais, como destacou a Ouvidoria -, visou a fomentar o controle social e a transparência.

Para tanto, a Ouvidoria participou de múltiplos treinamentos e seminários realizados pela Escola Superior de Contas, de visitas e reuniões técnicas, conforme se extrai dos documentos de fls. 21/24.

O e. Conselheiro-Ouvidor, Francisco Carvalho da Silva, concluídas as atividades relativas ao projeto em comento, destacou que foram atingidas aproximadamente 2.051 pessoas e conferiu concretude ao planejamento estratégico atinente ao período 2016/2020.

Pelo quanto exposto, uma vez concluído o objetivo traçado neste projeto, consoante sublinhou o e. Conselheiro-Ouvidor, homologo as ações/resultados alcançados e determino que a Assistência Administração da Presidência remeta este processo à Secretaria Estratégica para que colha os números dele constantes para efeito de formação de indicadores e, ao depois, arquive-o.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 5103/16
INTERESSADA: GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES
ASSUNTO: Auxílio-Saúde Condicionado

DM-GP-TC 21/17

ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-SAÚDE CONDICIONADO. PAGAMENTO. PLANO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO. 1. O requerente pleiteia a concessão do auxílio-saúde condicionado, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 68/10-CSA/TCE-RO. 2. Comprovando o servidor ser beneficiário de plano de saúde é de se conceder o benefício a partir da data de seu requerimento, devendo apresentar anualmente o comprovante de quitação. 3. Pedido deferido. 4. Adoção de providências necessárias.

Trata-se de processo oriundo do requerimento subscrito pelo servidor Gláucio Giordanni Moreira Montes, cadastro n. 400, agente administrativo, lotado na Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal/RO, objetivando o recebimento de auxílio-saúde condicionado (fl. 02).

Instrui o seu pedido com os documentos constantes às fls. 3/17.

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP informou que a servidora faz jus ao benefício em questão a partir da data de seu requerimento (Instrução n. 017/2017 – fls. 21/22).

Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE, tendo em vista o teor do art. 3º, da Orientação Normativa n. 001/2016/TCE-RO .

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se não haver óbice para atendimento do pleito.

A Presidência desta Corte de Contas foi autorizada, por meio do art. 1º da Lei n. 1644/06, a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos servidores.

Por sua vez, o inciso II do mesmo diploma legal definiu o Auxílio-Saúde Condicionado como sendo o ressarcimento parcial dos gastos com plano de saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% do valor do auxílio-saúde direto.

Posteriormente, a Lei Complementar n. 591/10 acresceu ao aludido art. 1º o parágrafo único, atribuindo ao Conselho Superior de Administração – CSA, desta Corte de Contas, a competência para alteração do valor, por meio de Resolução.

Nesta esteira, a Resolução n. 68/10-CSA/TCE regulamentou a concessão de auxílios, prevendo em seu art. 3º que o auxílio-saúde condicionado seria concedido mensalmente em pecúnia aos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas, sendo destinado a ressarcir parcialmente os gastos

com planos de saúde de seus agentes, e pago na folha de pagamento, vedado qualquer desconto.

Todavia, ao contrário de fixar o valor como porcentagem do montante concedido a título de Auxílio-Saúde Direto, o art. 16 do mesmo diploma elencou:

Art. 16. Aprovada a proposta de que trata o artigo anterior, o Presidente do Tribunal de Contas expedirá portaria fixando os valores dos auxílios-saúde.

Assim, atualmente, o valor do benefício é aquele previsto na Portaria n. 683, de 20.07.2016, publicada na DOeTCE-RO – n. 1194, ano VI, de 20.07.2016.

No caso dos autos, o servidor comprova a aquisição do plano de saúde, bem como a regularidade dos pagamentos efetuados, mediante a juntada dos documentos de fls. 3/17.

Diante disso, comprovada a aquisição direta, pelo interessado, de plano de saúde, é de se conceder o benefício pleiteado, a partir da data de seu requerimento.

E, finalmente, o servidor deverá apresentar anualmente o comprovante de quitação do plano de saúde, bem como informar eventual rescisão/desligamento.

Diante do exposto, decido:

I – Deferir o pedido formulado pelo servidor Gláucio Giordanni Moreira Montes para conceder-lhe o direito ao recebimento do auxílio-saúde condicionado em folha de pagamento a partir da data de seu requerimento, qual seja, 28.12.2016;

II – Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para que, certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, adote as providências necessárias para pagamento e, após, archive o processo; e

III – Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão à interessada.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2016.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3658/16 - TCE-RO
INTERESSADA: Luciana dos Santos
ASSUNTO: Concessão de Licença-Maternidade

DM-GP-TC 23/17

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-MATERNIDADE. SERVIDORA COMISSONADA. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. 120 DIAS. PRORROGAÇÃO PARA 180 DIAS. CONCESSÃO. AUTORIZAÇÃO 1. Sendo a servidora ocupante de cargo exclusivamente comissionado e tendo a Constituição Estadual ampliado o prazo de licença-maternidade para 180 dias, é de conceder a licença-maternidade, atribuindo-se o encargo adicional gerado pela prorrogação legal do período de afastamento a esta Corte de Contas. 2. Autorização para a adoção das providências necessárias. 3. Arquivamento.

Trata-se de requerimento subscrito pela servidora Luciana dos Santos, cadastro n. 990660, Assessora I, objetivando, com base no art. 20, § 12, da Constituição Estadual, a concessão de licença-maternidade por 180 dias, a partir de 26.9.2016 (fl. 3).

Instrui o seu pedido com o atestado médico de fl. 2.

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se através da Instrução n. 13/2017/Segesp (fls. 10/11) pontuando que a requerente é ocupante de cargo exclusivo em comissão, portanto, segurada do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 40, § 13, com redação dada pela E.C. 20/1998 e que sobre o período de licença-maternidade e o período de cobertura do salário-maternidade esta Corte tem aplicado a licença de 180 dias, conforme o art. 20, § 12 da Constituição Estadual e arcado com o encargo adicional não previsto pelo RGPS, em relação ao excedente de 120 dias.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se não haver óbice ao atendimento do pleito.

Primeiramente, considerando que a requerente é ocupante exclusivamente de cargo em comissão, é de se asseverar que ela é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza o art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Nesta esteira, aplicável a Lei n. 8.123/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e, de acordo com o art. 71 da aludida lei garante o salário-maternidade durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Não bastasse, o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal assegura às trabalhadoras urbanas e rurais, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias. Mais adiante, o art. 39, § 3º, do mesmo diploma, garante a aludida licença a todas as ocupantes de cargos públicos, sem distinção entre aquelas com vínculo comissionado ou efetivo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A Constituição Estadual não fez distinção entre servidoras efetivas e comissionadas, e ampliou o prazo de licença-maternidade para 180 dias, conforme o art. 20, § 12, acrescido pela Emenda Constitucional n. 46/2006:

Art. 20. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas terão regime jurídico único e planos de carreira estabelecidos em lei. (...)

§ 12. É assegurada às servidoras públicas estaduais da Administração Direta e Indireta a licença-maternidade, sem prejuízo do cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Some-se, ainda, que a Lei n. 11.770/08, instituidora do Programa Empresa Cidadã, igualmente ampliou o prazo da licença para as gestantes em mais 60 dias, perfazendo 180 dias (art. 1º, I), autorizando, nos termos do art. 2º, a administração pública, direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras.

Neste ponto, com relação à prorrogação do benefício, verifica-se que a Constituição Estadual, a despeito de estender tal benefício às servidoras estaduais sem vínculo efetivo, não impôs ao INSS o ônus não previsto no Regime Geral da Previdência Social, qual seja, o pagamento referente à extensão da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias.

A rigor, a servidora possui direito à licença-maternidade pelo período de 180 dias, conforme precedentes desta Corte de Contas, a exemplo, a Decisão n. 071/15/GP (autos n. 1967/2015), Decisão n. 179/15/GP (autos n. 4610/2015), DM-GP-TC 00072/16 (autos n. 0388/2016).

Diante disso, e em obediência ao Princípio da Isonomia, o encargo adicional gerado pela prorrogação legal do período de afastamento da servidora comissionada deverá ser custeado por esta Corte de Contas, quando findos os 120 dias de afastamento cobertos pelo INSS.

Assim, pelo exposto, decido:

I – Deferir o pedido apresentado pela servidora Luciana dos Santos, concedendo-lhe licença-maternidade pelo prazo de 180 dias, a partir de 26.9.2016, devendo esta Corte de Contas arcar com a totalidade dos encargos nos últimos 60 dias de afastamento;

II – Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência à interessada e, posteriormente, encaminhe os autos à Secretaria-Geral de Administração para adoção das providências necessárias.

Publique-se.

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 75, 25 de janeiro de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0007/2017-SGCE de 9.1.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 141, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, BRUNO BOTELHO PIANA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 504, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Controle VII, e ÉRICA PINHEIRO DIAS, Coordenadora de Sistemas de Informação, cadastro n. 990294, para, até 30.6.2017, sob presidência do primeiro, constituírem comissão com a finalidade de apresentar proposta sobre nova fórmula de se calcular projeção de receitas visando à elaboração e apresentação anual da proposta orçamentária, em âmbito municipal e estadual, bem como, apresentar Projeto de Instrução Normativa, dispondo sobre a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 78, de 25 de janeiro de 2017.

Altera a Portaria n. 1009, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1260 – ano VI, de 25.10.2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o servidor DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 269, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Projetos e Obras, da Comissão de estudo preliminares com vistas à realização de concurso público de provimento de cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, instituída mediante a Portaria n. 1009 de 20.10.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1260 - ano VI, de 25.10.2016.

Art. 2º Designar o servidor MARC ULIAM EREIRA REIS, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 385, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, como membro da Comissão de estudo preliminares com vistas à realização de concurso público de provimento de cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, instituída mediante a Portaria n. 1009 de 20.10.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1260 - ano VI, de 25.10.2016.

Art. 3º Designar a servidora DENISE COSTA DE CASTRO, Agente Administrativo, cadastro n. 512, ocupante da função gratificada de Assessor III, para secretariar os trabalhos e as respectivas reuniões da Comissão.

Art. 4º Designar os servidores PAULO DE LIMA TAVARES, Agente Administrativo, cadastro n. 222, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, e MARLON LOURENCO BRIGIDO, Agente Administrativo, cadastro n. 306, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, para, quando demandados, prestarem auxílio à Comissão no que tange à elaboração do Termo de Referência.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 79, de 25 de janeiro de 2017.

Altera a Portaria n. 1007, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1260 – ano VI, de 25.10.2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o servidor DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 269, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Projetos e Obras, da Comissão responsável pelo processo seletivo para provimento de 4 (quatro) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo - habilitação Engenharia Civil, instituída mediante a Portaria n. 1007 de 20.10.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1260 - ano VI, de 25.10.2016.

Art. 2º Designar o servidor MARC UILLIAM EREIRA REIS, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 385, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, como membro da Comissão responsável pelo processo seletivo para provimento de 4 (quatro) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo - habilitação Engenharia Civil, instituída mediante a Portaria n. 1007 de 20.10.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1260 - ano VI, de 25.10.2016.

Art. 3º Designar a servidora DENISE COSTA DE CASTRO, Agente Administrativo, cadastro n. 512, ocupante da função gratificada de Assessor III, para secretariar os trabalhos e as respectivas reuniões da Comissão.

Art. 4º Designar os servidores PAULO DE LIMA TAVARES, Agente Administrativo, cadastro n. 222, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, e MARLON LOURENCO BRIGIDO, Agente Administrativo, cadastro n. 306, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, para, quando demandados, prestarem auxílio à Comissão no que tange à elaboração do Termo de Referência.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 82, 26 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a criação e organização do Comitê de Capacitação e Educação Continuada, no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, usando da competência que lhe confere o art. 50 da Constituição Estadual, e também o inciso VIII, do art. 66 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Normas de Auditoria Governamental – NAGs, em especial as NAG's 2602, 2605.1, 2605.2 e 3704, que em seu conjunto estabelecem a necessidade de aperfeiçoamento e capacitação permanente e continuada para os servidores dos Tribunais de Contas, e que a capacitação seja proporcionada pela própria instituição, interna ou externamente, mediante adequadas técnicas de planejamento e desenvolvimento, de modo a promover a melhoria contínua dos trabalhos de auditoria governamental;

Resolve:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 1º Fica criado o Comitê de Capacitação e Educação Continuada, vinculado à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal e subordinada diretamente ao Secretário-Geral de Controle Externo.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade as ações de planejamento, proposição, coordenação e avaliação das atividades relativas à capacitação e aperfeiçoamento relacionados às atividades de Controle Externo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Capacitação e Educação Continuada será organizado da seguinte forma:

I – Presidência;

II – Membros;

Art. 4º O Comitê será composto por 5 (cinco) servidores indicados pelo Secretário-Geral de Controle Externo, dentre os quais também indicará o Presidente, todos provenientes da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.

Parágrafo único. A composição do Comitê poderá ser alterada a qualquer tempo por indicação do Secretário-Geral de Controle Externo e ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, objetivando o alcance de suas finalidades.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Capacitação e Educação Continuada:

I – Identificar, propor e avaliar as atividades relativas a formações, capacitações, treinamentos, qualificações e aperfeiçoamentos dos servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização;

II – Elaborar o plano de capacitação dos servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo que será submetido a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON;

III - Propor a organização de simpósios, trabalhos e pesquisas acerca de matéria relacionada com as técnicas de auditoria que possibilitem a melhoria da qualidade e produtividade das atividades e objetivos da Secretaria-Geral de Controle Externo, em conjunto com a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON;

IV – Propor alterações e atualizações nos manuais e instrumentos de Auditoria no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo em conformidade com as Normas Nacionais de Auditoria Pública e com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

V - Estudar, pesquisar e investigar a organização e os métodos e procedimentos de controle externo e interno, para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo;

VI - Fornecer informações e distribuir documentação referente a organizações de entidades de controle externo existentes em outros estados e países, com a finalidade de atualizar os servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle;

VII - Incentivar e promover a publicação de trabalhos, monografias, revistas e impressos em geral, relacionados à matéria de Auditoria, Inspeção e Controle;

VIII - Acompanhar a tramitação de toda e qualquer legislação modificativa de funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, que possam influir na ação direta das auditorias;

IX – Identificar, propor e avaliar as atividades relativas a formações, capacitações, treinamentos, qualificações e aperfeiçoamentos dos órgãos jurisdicionados que tenham reflexos nas atividades de controle externo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O plano de capacitação dos servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo de trata o inciso II, do art. 5º desta Portaria será elaborado para vigência de um biênio, com revisão semestral e deverá ser submetido pela Secretaria-Geral de Controle Externo à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON, até o mês de outubro do exercício anterior ao início da sua vigência.

Art. 7º A execução da capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, ficam sob responsabilidade da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON, nos termos do art. 1º da Lei Complementar n. 912/16.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 90, 27 de janeiro de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 0029/2017-SPJ de 26.1.2017,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, cadastro n. 467, para, no período de 30.1.2017 a 10.2.2017, substituir o Conselheiro PAULO CURI NETO, em virtude de participação do titular na Reunião Estadual Rede Sinconv e gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 76, 25 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no

DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 17.1.2017, protocolado sob nº. 0519/17,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de recesso remunerado à estagiária de nível superior NATHÁLIA DE CÁSSIA CAMINHA DANTAS, cadastro n. 770582, nos termos do artigo 29, inciso II da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 25.1.2017 a 23.2.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 77, 25 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 18.1.2017, protocolado sob nº. 0499/17,

Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de recesso remunerado à estagiária de nível superior PRISCILA GOMES DE SOUSA, cadastro n. 770526, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso I da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 30.1.2017 a 13.2.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 80, 26 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0024/2017-SGCE de 20.1.2017,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor RODOLFO FERNANDES KEZERLE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 487, do cargo em Comissão de Assessor IV, nível TC/CDS-4, da Secretaria-Geral de Controle Externo, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 396, de 12.4.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1128 - ano VI, de 13.4.2016.

Art. 2º Nomear o servidor RODOLFO FERNANDES KEZERLE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 487, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Controle Externo, previsto na Lei Complementar n. 859, de 18.2.2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.2.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 81, 26 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerado Requerimento de 19.1.2017, protocolado sob n. 00597/17,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor IVAN FURTADO DE OLIVEIRA, cadastro n. 990489, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 653 – ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.1.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 83, 27 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, ,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior DANNY HELLEN JACKSON DOS SANTOS, cadastro n. 770580, nos termos do artigo 30, inciso I da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.1.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 84, 27 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 25.1.2017, protocolado sob n. 00724/17,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 1º.2.2017, a estagiária de nível superior ANA CAROLINA RODRIGUES GONÇALVES, cadastro n. 770564, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 85, 27 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 23.1.2017, protocolado sob n. 00651/17,

Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de recesso remanescente à estagiária de nível superior LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES, cadastro n. 770577, nos termos do artigo 29, inciso II da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 1º a 12.2.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 86, 27 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 23.1.2017, protocolado sob n. 00651/17,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 13.2.2017, a estagiária de nível superior LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES, cadastro n. 770577, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 87, 27 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no

DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 10.1.2017, protocolado sob n. 00195/17,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de recesso remunerado ao estagiário de nível superior FERNANDO NOLASCO GONÇALVES, cadastro n. 770585, nos termos do artigo 29, inciso II da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 14.2.2017 a 15.3.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 88, 27 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 20.1.2017, protocolado sob n. 00552/17,

Resolve:

Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	JANEIRO A DEZEMBRO / 2016	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.769.735,10	0,00
Pessoal Ativo	77.769.735,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.144.773,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.281.792,40	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.136.208,98	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	8.463.649,59	0,00
Verbas indenizatorias (Férias indenizadas, licença premio)	10.263.122,37	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.624.961,76	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
---	-------	---------------

Art. 1º Desligar, a partir de 8.2.2017, o estagiário de nível superior IGOR SÉRGIO DE JESUS DIAS, cadastro n. 770572, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:162/2017

Concessão: 7/2017

Nome: PAULO CURI NETO

Cargo/Função: CONSELHEIRO/CORREGEDOR

Atividade a ser desenvolvida: Reunião Estadual do Sistema de de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, promovido pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCSE.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Aracaju - SE

Meio de transporte: Aéreo

Período de afastamento: 30/01/2017 - 02/02/2017

Quantidade das diárias: 3,5

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.191.729.731,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	53.624.961,76	0,87
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.393.989,21	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.174.289,74	0,99
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.954.590,28	0,94

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2016 - TCE - RO - SIAFEM

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária - Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					0			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	65.169.810,55	0,00	42.669,84	0,00	154.601,38	64.972.539,33	10.740.874,66	0,00
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	31.309.841,95	0,00	33.103,03	0,00	139.136,32	31.137.602,60	10.691.999,17	0,00
C/C - 9023-9 / TCE / RO	6.550,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.550,35	0,00	0,00

C/C - 8358-5 / FDI	33.345.582,78	0,00	9.566,81	0,00	15.465,06	33.320.550,91	48.875,49	0,00
C/C - 9016-6 / FDI	507.835,47	0,00	0,00	0,00	0,00	507.835,47	0,00	0,00
...								
TOTAL (III) = (I + II)	65.169.810,55	0,00	42.669,84	0,00	154.601,38	64.972.539,33	10.740.874,66	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2016 - TCE - RO e FDI / TC - SIAFEM

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária - Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	6.191.729.731,27

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.624.961,76	0,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.393.989,21	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	61.174.289,74	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.740.874,66	64.972.539,33

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2016 - TCE - RO - SIAFEM

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária - Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

Sessões

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DAS 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) E 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÕES ORDINÁRIAS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADAS NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2016, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, e, ainda, o Conselheiro-Substituto Eriwan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 20ª Sessão Ordinária (9.11.2016), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 04017/14 (Apenso n. 03698/15 e 00373/15)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública n. 018/2014/PMA - Outorga de concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário
Responsáveis: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - CPF n. 523.175.101-44, Lourival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogado: Michel Eugenio Madella - OAB n. 3390
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Concorrência Pública n. 018/2014/PMA, deflagrado pelo Município de Ariquemes, cujo objetivo visa à concessão de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por estar de acordo com a Lei n. 8.987/95 e Lei n. 8.666/93, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

2 - Processo n. 03864/09
Interessado: Município de Rolim de Moura
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Acumulação indevida de cargos públicos
Responsável: Elizabete Alves Nunes - CPF n. 340.540.572-68
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Converter os autos em Tomada de Contas Especial, determinando o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação da Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

3 - Processo-e n. 00278/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Assunto: Renúncia de Receita – serventias extrajudiciais
Responsáveis: Lourival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00, Ari Alves Filho - CPF n. 212.396.226-00
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Determinar a notificação dos responsáveis, para que efetuem, caso não tenham feito, a cobrança dos valores referentes ao recolhimento do ISSQN, em nome da Senhora Ângela Maria Fabiano Silva, no período de 2013 a 2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo n. 02587/13
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Pregão Eletrônico n. 046/2013 – Contratação de Empresa Especializada em software para automatização de processos na área de informatização pública
Responsável: Everaldo Falcão Metzker André - CPF n. 286.011.492-00
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacaulândia
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Considerar não cumpridas as determinações constantes do item I da Decisão Monocrática n. 045/2013/GCVCS/TCE-RO, com aplicação de multa ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 04009/16
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran
Assunto: Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 084/2015/DETRAN (Processo Administrativo n. 13.633/2015) Aquisição de impressoras multifuncionais, nobreaks e scanners)
Responsáveis: Antônio Manoel Rebello das Chagas - CPF n. 044.731.752-00, Margareth Monteiro Resende - CPF n. 204.168.222-15
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 84/2015/DETRAN/RO, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, objetivando a aquisição de materiais de informática, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo n. 03732/15 (Processo Origem n. 02906/13)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Assunto: Decisão n. 068/2015-1ª Câmara, Processo n. 02906/13/TCE-RO
Recorrente: Jesualdo Pires Ferreira Júnior - CPF n. 042.321.878-63
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Conhecer do Pedido de Reexame, interposto pelo recorrente em face do Acórdão n. 068/2015 – 1ª Câmara, concedendo-lhe provimento parcial para reduzir a multa imposta, haja vista que houve o cumprimento parcial da Decisão n. 199/2013/GCESS, consistente no dever de regularização do Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Observação: O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA declarou-se em suspeição, nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Corte.

7 - Processo-e n. 01381/15
Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2014
Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes - CPF n. 144.054.314-34
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar contas ao responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, Exercício de 2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

8 - Processo n. 01437/09 (Apenso n. 02198/08, 02320/08 e 00072/16)
Interessada: Câmara Municipal de Jarú
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008
Responsáveis: Jean Carlos dos Santos - CPF n. 723.517.805-15, Cosme da Solidade Campos Bastos - CPF n. 486.545.666-04, Carmivalda Gomes dos Santos Gon - CPF n. 299.153.092-87, Celso Rosa da Rocha - CPF n. 669.369.502-72, Juscimar Telek - CPF n. 312.671.062-04, Manasés da Silva Rosa - CPF n. 258.159.382-20, Adilson Luis Capelini Faria - CPF n. 780.478.037-00, Agnaldo da Silva Lenque - CPF n. 597.595.772-91, Carlos Wagner Mattos - CPF n. 873.383.867-49, Antônio Pereira Cabral - CPF n. 207.693.002-78
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jarú
Advogado: Carlos Pereira Lopes - OAB n.743
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: "Promover, sem prejuízos ao trâmite processual, no bojo do Acórdão n. 161/2015 – 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4 de novembro de 2015, a correção do nome dos Senhores Cosme da Solidade Campos Bastos, Carmivalda Gomes dos Santos, Adilson Luis Capelini Faria e Juscimar Telek; à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

9 - Processo-e n. 01165/16 (Apenso n. 02742/15 e 04624/15)
 Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
 Responsáveis: Lourival José Pereira - CPF n. 187.694.621-00, Elias Junior Pereira de Lima - CPF n. 845.533.162-34, Clóvis Roberto Pereira de Lima - CPF n. 845.533.162-34
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, Exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Lourival José Pereira – Vereador Presidente, e do Senhor Clóvis Roberto Zimmermann – Assistente Contábil, em razão de algumas irregularidades, dando-lhes quitação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

10 - Processo n. 01467/11
 Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes / RO
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício/ 2010
 Responsáveis: Carlos Alberto Caieiro - CPF n. 382.397.526-91, José Márcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Leonor Schrammel - CPF n. 142.752.362-20
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes
 Advogados: Nilton Edgar Mattos Marena - OAB n. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, Exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores Carlos Alberto Caieiro e Leonor Schrammel, em razão de algumas irregularidades, com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

11 - Processo n. 01517/11 (Apenso n. 00556/10, 00331/11, 00045/11, 04006/10, 03661/10, 03276/10, 03052/10, 02473/10, 02225/10, 01887/10, 01401/10, 01004/10 e 00551/11)
 Interessado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2010
 Responsáveis: Francisca de Souza - CPF n. 408.883.042-34, Elizabeth dos Santos Gonçalves Monteiro - CPF n. 153.632.362-49, Jacques da Silva Albagli - CPF n. 696.938.625-20, Benoit Brito Mendes - CPF n. 015.379.032-68, Felipe Costa Manussakis - CPF n. 708.163.282-34, Marilene Ferreira da Silva - CPF n. 464.448.904-20, Raimundo Lemes de Jesus - CPF n. 326.466.152-72, Dilmar Antônio Golin - CPF n. 492.002.839-34
 Interessado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes de Rondônia, Exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores Jacques da Silva Albagli, Dilmar Antônio Golin, Raimundo Lemes de Jesus, Felipe Costa Manussakis, Benoit Brito Mendes, Marilene Ferreira da Silva, Elizabeth dos Santos Gonçalves Monteiro e Francisca de Souza, em virtude da ocorrência de diversas irregularidades, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

12 - Processo-e n. 04691/15
 Interessada: Empresa DVC Informática Ltda. - CNPJ n. 05.593.138/0001-65
 Assunto: Representação - Possível irregularidade no Pregão Eletrônico n. 201/2015, tendo por objeto fornecimento de solução de software de gestão administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Responsáveis: Gustavo da Cunha Silveira - CPF n. 005.696.051-48, Valdesir Suhre - CPF n. 350.501.522-91
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Conhecer da Representação, formulada pela Empresa DVC Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 201/2015, deflagrado pelo município de Ariquemes, para, no mérito, considerá-la improcedente, haja vista que não foram constatadas irregularidades representadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

13 - Processo n. 01843/14

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
 Assunto: Tomada de Contas Especial – Referente à Prestação de Contas Convênio 002/2002-PGE - Acórdão 30/2014-2ª CM - Processo 0963/03
 Responsáveis: Liga das Escolas de Samba do Estado de Rondônia - CNPJ n. 03.348.597/0001-58, João Carlos Fernandes Alves - CPF n. 186.310.961-72, Edimar Maltezo - CPF n. 368.424.941-68
 Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
 Advogado: Alessandro Silva de Magalhães - OAB/SP n.165.546
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Extinguir o vertente Processo de Tomada de Contas Especial, sem resolução de mérito, com consequente arquivamento dos autos, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

14 - Processo n. 04469/04 (Apenso n. 04412/99)
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
 Assunto: Tomada de Contas Especial – Proc. Adm. 01. 1003.00419-01/99 – Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 107/2005, de 8.6.2005
 Responsáveis: César Licório - CPF n. 015.412.758-29, Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - CPF n. 351.164.126-87
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – Seduc
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "A Tomada de Contas Especial, realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com vista a apurar possíveis irregularidades ocorridas no Processo Administrativo n. 1003.00419-00/1999, que originou o Contrato n. 052/PGE/1999, foi julgada irregular sob a responsabilidade da Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, exercícios 1999 a 2002; e julgada regular com ressalvas sob a responsabilidade do Senhor César Licório, exercício 2003; com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo n. 03134/12
 Interessado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER
 Assunto: Tomada de Contas Especial – n. 001/2012 referente ao Processo n. 01.1420-00494-00/2012, Convênio n. 044/10/GJ/DER/RO celebrado com o Município de Buritis
 Responsável: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91
 Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar regular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Lúcio Antônio Mosquini, relativamente à execução do Convênio n. 044/2010/GJ/DER/RO, com instauração de Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

16 - Processo-e n. 01932/16
 Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
 Assunto: Concorrência Pública n. 024/16/CPLO/SUPEL/RO
 Responsável: Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Licitação n. 24/2016, na modalidade Concorrência Pública, de interesse do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habilitação, ressaltando que a análise desta Corte se ateve tão somente à fase interna e ao teor do Instrumento Convocatório, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

17 - Processo-e n. 02110/16
 Origem: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
 Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2016
 Responsável: Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2016/DER, deflagrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

18 - Processo-e n. 00309/16 (Apenso n. 02729/15)
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Castanheiras
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015

Responsável: Luciano Mendes Filho - CPF n. 422.677.572-49
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor Luciano Mendes Fialho, Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Exercício de 2015, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19 - Processo-e n. 02665/16
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de São Miguel do Guaporé
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015
 Responsáveis: Raimunda Almeida Polletini - CPF n. 283.628.962-72, Ivoneia Frasio - CPF n. 576.420.362-72
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas à Senhora Raimunda Almeida Polletini – Secretária Municipal de Ação Social e à Senhora Ivoneia Frasio - Secretária Municipal de Ação Social Interina, Exercício de 2015, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo-e n. 01219/16
 Jurisdicionado: Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2015
 Responsável: Marcelo Henrique de Lima Borges - CPF n. 350.953.002-06
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor Marcelo Henrique de Lima Borges, Diretor Presidente da AGERO, Exercício de 2015, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo n. 01367/11 (Apenso n. 00582/10, 00341/11, 00110/11, 04107/10, 03672/10, 03335/10, 03048/10, 02560/10, 02269/10, 01895/10, 01509/10, 01409/10 e 04137/12)
 Jurisdicionado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia – Fhemeron
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2010
 Responsável: José Ferreira Martins - CPF n. 199.826.079-87
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor José Ferreira Martins, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, Exercício de 2010, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 01549/15
 Jurisdicionado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHEMERON
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2014
 Responsável: Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor Orlando José de Souza Ramires, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, Exercício de 2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo n. 01743/13 (Apenso n. 00805/12, 02047/12, 02385/12, 02593/12, 03392/12, 03616/12, 04371/12, 04410/12, 05196/12, 05197/12, 00393/13, 00384/13 e 04381/12)
 Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância em Saúde – Agevisa
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2012
 Responsáveis: Belgrano José Cavalcante Alves - CPF n. 081.645.095-15, Maria Arlete da Gama Baldez - CPF n. 049.539.082-87
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas aos Senhores Belgrano José Cavalcanti Alves, Diretor Geral da AGEVISA e Maria Arlete da Gama Baldez, Diretora Geral da AGEVISA, ambos no exercício de 2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 01412/15
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014
 Responsável: Pedro Nogueira da Silva - CPF n. 028.203.428-50
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Julgar regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Miguel do Guaporé, Exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Senhores Pedro Nogueira da Silva, Superintendente, e César Gonçalves de Matos, Contador, concedendo-lhes quitação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 02267/15
 Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014
 Responsáveis: Edinaldo Gonçalves Cardoso - CPF n. 326.709.742-87, José Ribamar da Cruz Oliveira - CPF n. 076.076.283-04, João Bosco de Araújo - CPF n. 656.430.032-87
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas aos Senhores José Ribamar da Cruz Oliveira – Diretor Presidente, João Bosco de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e Edinaldo Gonçalves Cardoso – Diretor de Fiscalizações e Operações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo n. 01742/13 (Apenso n. 04379/12, 00385/13, 00330/13, 05313/12, 05240/12, 05184/12, 04304/12, 03787/12, 03393/12, 03084/12, 02408/12, 02032/12 e 00830/12)
 Jurisdicionado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia – Fhemeron
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2012
 Responsáveis: Ted Wilson de Almeida Ferreira - CPF n. 237.973.802-59, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar Contas aos Senhores Ted Wilson de Almeida Ferreira, Presidente no período de 1º.1.2011 a 12.12.2012, e Orlando José de Souza Ramires, Presidente no período de 13.12.2012 a 31.12.2012, exclusivamente em referência ao exercício de 2012, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 01359/15
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014
 Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Cleiton Adriane Cheregatto, Vereador-Presidente, concedendo-lhe quitação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 03012/16
 Interessados: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - Sinduscon - CNPJ n. 04.913.794/0001-35, Sindicato da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Velho - Sinduscon/PVH - CNPJ n. 63.628.556/0001-47
 Assunto: Representação em face do Governo do Estado de Rondônia
 Responsáveis: Reinaldo Roberto dos Santos - CPF n. 866.048.302-25, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91
 Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
 Advogado: Max Rolim - OAB N. 984
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Conhecer da presente Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Velho e pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia, por estarem presentes os requisitos regimentais de admissibilidade; e considerá-la improcedente, tendo em vista que as irregularidades noticiadas não sobejaram comprovadas; à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo n. 00382/15
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau
 Assunto: Auditoria – Verificação nos controles de aquisição, estoque e distribuição de medicamentos da Sesau – Exercício 2007
 Responsáveis: Ana Maria Marcelino Antônio Barros - CPF n. 069.561.418-50, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48
 Advogado: Pedro Nolasco Barros - OAB n. 1204
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, relativa ao Senhor Milton Luiz Moreira, Ex-Secretário de Estado da Saúde, e à Senhora Ana Maria Marcelino Antônio Barros, Ex-Diretora-Geral de Gerência de Medicamentos da SESAU, com imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo n. 01983/16
 Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais
 Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública n. 016/2016/CEL/SUPEL
 Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel, CPF n. 302.479.422-00, Superintendente Estadual de Compras e Licitações; Isis Gomes de

Queiroz, CPF n. 655.943.392-72, Superintendente da SUGESPE; Edna Mendes dos Reis Okabayashi, CPF n. 255.707.062-91, Diretora Executiva de Comunicação do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Revogar os efeitos irradiados pela Tutela Antecipatória Inibitória n. 05/2016/GCWSC, uma vez que os motivos que ensejaram a suspensão do certame, por ora, não mais existem; e autorizar, por conseguinte, a continuidade do certame ideado pelo Edital de Concorrência Pública n. 016/CEL/SUPEL, a ser levado a efeito pela Superintendência Estadual de Licitação do Estado de Rondônia – SUPEL." Observação: PROCESSO LEVADO EM MESA

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) Concordo com a revogação da tutela, mas isso não significa que estou cancelando o juízo meritório das impropriedades. É bom que fique claro que não estou abordando o mérito do feito, mas dada a relevância das contratações em matéria de publicidade, não havendo indícios de irregularidade a respeito do procedimento em si, porque também tomei ciência da representação agora, da representação relacionada à entrega de envelopes. Então, se tiver sido superada essa impropriedade na representação, não vejo óbice para revogação da tutela".

Observação: O Conselheiro PAULO CURI NETO manifestou-se nos seguintes termos: "(...) Então, acompanho Vossa Excelência, que fundamentou muito bem a decisão pela revogação, mas espero realmente que a Administração tenha o máximo de comedimento na realização dessas despesas, que fundamente muito bem essa estimativa de custos. Uma estimativa de vinte milhões pode ser que não se execute tudo, se espera até que esse comedimento indique uma execução menor, mas claro que uma fundamentação da necessidade pode justificar até os vinte milhões, também não estamos aqui dizendo 'não use vinte milhões' ou 'use muito menos do que isso'. Nós não temos competência para entrar numa região de clara discricionariedade da Administração. Faça essas considerações para acompanhar Vossa Excelência. (...) Cabe lembrar que ainda mais na circunstância atual esse comedimento cabe a todos nós, TC, TJ, MP, Assembleia. Não só o Executivo, evidentemente. Portanto, que repensem nossas ações e tenhamos muito mais racionalidade no gasto público. É uma questão que deve estar mais do que nunca na ordem do dia, em minha opinião."

O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA manifestou-se nos seguintes termos: "(...)Gostaria de ressaltar que tudo isso que foi prospectado no momento é em juízo horizontal e tudo será objeto de efetivo acompanhamento, porque se essas evidências não se mostrarem robustas o suficiente, as medidas que serão implementadas por esta Corte não se furarão. Que fique claro que tudo isso que está sendo decidido é num juízo eminentemente não exauriente e de todo horizontalizado, que merece, portanto, o acompanhamento, porque esta decisão acaba quase que se confundindo com o mérito por ter uma linha muito tênue. Deixo ressaltado que será tudo objeto de sindicância por parte desta Corte."

31 - Processo n. 01820/89 (Apenso n. 03961/00)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação-Geral e Administração

Assunto: Convênio n. 357/88-PGE

Responsáveis: Orestes Muniz Filho - CPF n. 015.557.319-53, Jerzy Badocha - CPF n. 024.781.102-53

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Declarar a prescrição da pretensão executória das multas impostas aos responsáveis, em decorrência do advento do instituto da prescrição quinquenal e, por consequência, decreta-lhes a baixa de suas responsabilidades; e determinar à Procuradoria-Geral do Estado que proceda à cobrança judicial do débito, considerando-se a imprescritibilidade do dano ao Erário, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n. 00322/16

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – Caerd

Assunto: Denúncia acerca de possíveis falhas cometidas no Processo Licitatório de Concorrência Pública n. 003/2015/CPLMO/CAERD, cujo objeto é a contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social

Responsável: BSPI Brazil Ltda. Epp - CNPJ n. 09.153.097/0001-47

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Conhecer a Denúncia formulada pela empresa BSPI Brazil Ltda.- EPP, e julgar improcedente o mérito, visto que improcedem os fatos alegados, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo n. 02708/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Edital de Licitação - N.080/2014 – Processo Administrativo 07.03900/2013 – Registro de Preços para Aquisição de aparelhos condicionadores de ar

Responsáveis: Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Arquivar os autos, por ter sido plenamente cumprida a determinação constante do item IV do Acórdão n. 192/2015-2ª Câmara, bem como satisfatoriamente atendidas as demais determinações exaradas, à unanimidade, nos termos do voto relator."

34 - Processo-e n. 00524/15 (Apenso n. 02416/15 e 04560/15)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Edital de Licitação n. 006/2015

Responsáveis: Mirton Moraes de Souza - CPF n. 204.404.482-04, Luiz Mário de Freitas Santiago - CPF n. 563.387.242-87, Ana Paula Borges de Moraes - CPF n. 005.578.482-88, Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco - CPF n. 442.519.637-68, Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15

Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Arquivar os autos, sem análise de mérito, ante a perda superveniente do objeto, em virtude da anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2015, pela Administração do Município de Porto Velho; e determinar à Administração Municipal que deflagre novo certame com o mesmo objeto, sob pena de multa, à unanimidade, nos termos do voto relator."

35 - Processo n. 02779/13

Origem: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Assunto: Edital de Processo Simplificado – Edital n. 002/2013

Responsável: Dúlcio da Silva Mendes - CPF n. 000.967.172-20

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Arquivar os autos, tendo vista que a Municipalidade de Guajará-Mirim está adotando providências tendentes ao cumprimento do Acórdão n. 23/2015 - 2ª Câmara, à unanimidade, nos termos do voto relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

36 - Processo-e n. 02364/16

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 034/SEMAD/2016

Responsáveis: Jailson Ramalho Ferreira - CPF n. 225.916.644-04, Domingos Sávio Fernandes de Araújo - CPF n. 173.530.505-78

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Considerar formalmente legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 34/SEMAD/2016, deflagrado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, para a contratação temporária de 1 (um) Médico Endócrino Pediatra, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

37 - Processo n. 02186/16 (Processo Origem n. 00915/14)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Recorrente: João Adalberto Testa - CPF n. 367.261.681-87

Assunto: Embargos de Declaração

Advogado: Ademir Dias dos Santos - OAB n. 3774

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Não conhecer os Embargos de Declaração, ante a sua intempestividade; conhecer a questão de ordem suscitada, tendo em vista a presença de dúvida razoável acerca da citação ou não do agente precitado, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

38 - Processo n. 04003/16 (Processo Origem n. 00294/12)

Recorrente: Mariete Maciel de Brito - CPF n. 221.040.622-68

Assunto: Encaminha Embargos Declaratórios, referente ao Processo n.

0294/2012/TCERO e referente ao Acórdão AC2-TC 00424/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Não conhecer os Embargos de Declaração, ante a sua intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

39 - Processo n. 04154/16 (Processo Origem n. 00294/12)

Recorrente: Edimar Oliveira - CPF n. 283.574.502-53
 Assunto: Concernente ao Proc. n. 0294/12/TCE/RO, interpõe Embargos de Declaração
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Não conhecer os Embargos de Declaração, ante a sua intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

40 - Processo n. 03897/16 (Processo Origem n. 00294/12)
 Recorrente: Sílvia Maria de Carvalho Vicente - CPF n. 623.719.409-68
 Assunto: Encaminha Embargo de Declaração, referente ao Processo n. 00294/2012-TCERO e referente ao Acórdão AC2-TCE 00424/2016
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Não conhecer os Embargos de Declaração, ante a sua intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

41 - Processo n. 03911/16 (Processo Origem n. 00294/12)
 Recorrente: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira - CPF n. 408.845.702-15
 Assunto: Embargos de Declaração, referente ao Processo n. 294/2012/TCE-RO
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Não conhecer os Embargos de Declaração, ante a sua intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

42 - Processo n. 03387/16 (Processo Origem n. 02354/10)
 Recorrentes: Clóvis Morali Andrade - CPF n. 029.113.428-95, Clemenilda Passos Pinheiro - CPF n. 289.531.182-04
 Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 03553/14/TCERO e Acórdão AC2-TC 00536/16
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jarú
 Advogados: José Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Conhecer, preliminarmente, os Embargos de Declaração, haja vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade; negar provimento, no mérito, tendo em vista a inocorrência de contradição no voto-condutor do Acórdão n. 536/2016-2ª Câmara, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 00390/15
 Assunto: Renúncia de Receita - Serventias Extrajudiciais
 Responsáveis: Marcelo Hagge Siqueira - CPF n. 740.637.827-00, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Determinar aos responsáveis a adoção de providências para cobrança dos valores referentes ao recolhimento de ISSQN dos delegatários inadimplentes, bem como sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no Município de Porto Velho, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

44 - Processo-e n. 04060/14
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – Sejus
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
 Responsável: José Maria da Silva - CPF n. 625.144.232-87
 Advogado: Ronaldo da Mota Vaz - OAB n. 4967
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Declarar a ilegalidade da acumulação do cargo de Professor do Município de São Miguel do Guaporé com o cargo de Agente Penitenciário da SEJUS, ambos ocupados pelo Senhor José Maria da Silva, com aplicação de multa ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

45 - Processo n. 04222/10
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Indício de irregularidades

Responsáveis: Asm & Associados - Assessoria e Treinamentos Ltda. - CNPJ n. 05.935.148/0001-31, Sergio Adriano Camargo - CPF n. 420.170.762-87, Romeu Reolon - CPF n. 577.325.589-87
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Declarar a legalidade das prestações dos serviços objeto do Contrato n. 1-20/2010 do Município de Alto Paraíso, que foi executado pela Empresa ASM & Associados - Assessoria e Treinamentos Ltda., à unanimidade, nos termos do voto do relator."

46 - Processo n. 00678/86 (Apensos n. 00811/88, 01327/89, 00835/88, 00812/88, 00810/88, 00809/88, 00791/88)
 Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia
 Assunto: Inspeção – Realizada nas Estradas Vicinais no Município de Guajará-Mirim - J.P.-P.MED.-CAC.VOL.I II III
 Responsáveis: Antônio Clarel Rozão Pinto - CPF n. 088.103.389-87, Ângelo Angelin - CPF n. 044.260.968-04
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Decretar a baixa da responsabilidade do Senhor Antônio Clarel Rozão Pinto, referente ao item VII do Acórdão n. 006/1988, haja vista o transcurso de 28 (vinte e oito) anos sem a cobrança da multa, operando-se a prescrição; conceder a baixa da responsabilidade do Senhor Ângelo Angelin, CPF n. 044.260.968-04, ante a anulação do crédito decorrente do item III do Acórdão n. 006/1988, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

47 - Processo n. 01767/14
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
 Responsáveis: Suely Socorro Faial Dantas - CPF n. 113.411.492-34, Domingos Sávio Fernandes de Araújo - CPF n. 173.530.505-78, José Iracy Macário Barros - CPF n. 026.653.282-91, José Abrantes Alves de Aquino - CPF n. 095.906.922-49
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas as Contas da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, Exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor José Iracy Macário Barros e Senhor Domingos Sávio Fernandes de Araújo; e dar quitação ao agente responsável contido no item I do Acórdão; à unanimidade, nos termos do voto do relator."

48 - Processo n. 01995/12
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011
 Responsáveis: Cesar Gonçalves de Matos - CPF n. 350.696.192-68, Jerrison Pereira Salgado - CPF n. 574.953.512-68
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Julgar regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Seringueiras, Exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Jerrison Pereira Salgado, concedendo-lhe quitação plena, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

49 - Processo n. 04093/15 (Processo Origem n. 01829/13)
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim
 Assunto: Processo n. 01829/13, Acórdão n. 100/2015-1ª Câmara
 Responsável: Meurin Daiana Leite Azzi Santos - CPF n. 516.862.602-53
 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora Meurin Daiana Leite Azzi Santos, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento, para manter in totum os termos da Decisão n. 247/2014 – Pleno; à unanimidade, nos termos do voto do relator.

50 - Processo-e n. 02616/16
 Interessada: Aços Braúna Sistemas de Armazenagem Ltda. - CNPJ n. 05.561.070/0001-32
 Assunto: Representação
 Responsáveis: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CNPJ n. 05.914.254/0001-39, Prol Indústria Metalúrgica Ltda. - CNPJ n. 01.289.271/0005-03
 Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD
 Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos OAB/RO 3888 - OAB n. 391-A

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Ratificar o conhecimento da representação oferecida pela Pessoa Jurídica Açoes Brauna Sistemas de Armazenagem Ltda.; julgar o mérito improcedente, ante a insubsistência fática das alegações; e indeferir o pedido de Tutela de Urgência pleiteado pela Representante, ante o não preenchimento dos requisitos autorizadores de tal medida excepcional; à unanimidade, nos termos do voto do relator."

51 - Processo n. 02652/14

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl

Assunto: Representação

Responsáveis: Eluane Martins Silva - CPF n. 849.477.802-15, Mayara Gomes F. da Silva - CPF n. 061.216.989-85, Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00

Advogada: Cátia Marina Belletti - OAB/RO 4333

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Extinguir o processo sem resolução do mérito com consequente arquivamento do feito, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

52 - Processo n. 03689/14 (Apenso n. 04023/14 e 04850/15)

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGCE

Assunto: Representação - com pedido de Tutela Inibitória

Responsáveis: Sávio de Jesus Gonçalves - CPF n. 284.148.102-68, Seiti Roberto Mori - CPF n. 088.149.168-37, Nilton Djalma dos Santos Silva - CPF n. 129.460.282-91, Leri Antônio Souza e Silva - CPF n. 961.136.188-20, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87, Luciano Brunholi Xavier - CPF n. 555.796.129-15, João Ricardo do Valle Machado - CPF n. 183.097.120-49, Joel de Oliveira - CPF n. 183.494.479-15, Emilio Cezar Abelha Ferraz - CPF n. 631.377.556-20, Evanir Antônio de Borba - CPF n. 139.386.652-20, Antônio José dos Reis Junior - CPF n. 404.234.419-49, Carla Mitsue Ito - CPF n.

125.541.438-38, Jane Rodrigues Maynhone - CPF n. 337.082.907-04, Valdecir da Silva Maciel - CPF n. 052.233.772-49, Regina Coeli Soares de Maria Franco - CPF n. 106.223.494-49, João Batista de Figueiredo - CPF n. 390.557.449-72, Renato Condeli - CPF n. 061.815.538-43, Alcilea Pinheiro Medeiros - CPF n. 271.817.232-00, Beniamine Gagle de Oliveira Chaves - CPF n. 030.652.942-49, Claricea Soares - CPF n. 371.882.592-91, Ivanilda Maria Ferraz Gomes - CPF n. 009.919.728-64, Monica Navarro Nogueira da Silva - CPF n. 331.148.626-91, Reginaldo Vaz de Almeida - CPF n. 224.813.891-15, Luciano Alves de Souza Neto - CPF n.

069.129.948-06, Aliete Alberto Matta Morhy - CPF n. 010.340.142-34, Terezinha de Jesus Barbosa Lima - CPF n. 187.815.003-00, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49, Alexandre Cardoso da Fonseca - CPF n. 192.101.832-15, Ana Paula de Freitas Melo - CPF n. 238.160.662-91, Antônio das Graças Souza - CPF n. 022.319.211-20
 Advogado: Walter Alves Maia Neto - OAB n. 1943

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Converter o processo em Tomada de Contas Especial, ante os elementos indiciários de dano ao erário, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo n. 01357/06

Jurisdicionado: Loteria do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas - n. 297/2003

Responsáveis: Manoel da Costa Mendonça - CPF n. 026.410.622-91, Marcos Soares dos Santos - CPF n. 371.981.737-72

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Preliminarmente, excluir a responsabilidade da Senhora Valdete de Souza; e julgar irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Senhores Marcos Soares dos Santos e Manoel Costa de Mendonça, com consequente imputação de débito; à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observação: O Conselheiro PAULO CURTI NETO declarou-se impedido, nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Corte.

54 - Processo n. 00615/91

Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial - Convertido em Tomada de Contas Especial em Cumprimento ao Acórdão n. 315/97 proferido em 6.11.1997

Responsável: Carlos Alberto Teixeira Cruz - CPF n. 056.679.769-00

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: "Declarar extinta a imposição do débito aplicado ao Senhor Carlos Alberto Teixeira Cruz por meio do item II do Acórdão n. 315/1997- PLENO, com consequente baixa de responsabilidade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

55 - Processo n. 02667/16

Interessados: Tatiane Ribeiro dos Santos - CPF n. 787.345.762-15, Alex Roberto da Silva - CPF n. 710.965.742-68

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2012

Responsável: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - CPF n.

603.371.842-91

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso de deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital n. 001/2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

56 - Processo n. 00297/15 (Apenso n. 04504/15, 04548/15, 03028/15, 03117/15, 03120/15, 03126/15, 03130/15, 03133/15, 03148/15, 03614/15, 00547/16, 01767/16 e 02316/16)

Interessados: Christian Pinheiro Teixeira - CPF n. 916.277.701-78, Patricia Aparecida Marques Nascimento - CPF n. 862.409.352-04, Daniele Ferreira da Silva - CPF n. 935.735.532-49, Suelen Mirian da Silva Lima - CPF n. 894.176.582-04, Valdete Oliveira Martins - CPF n. 177.556.622-68, Andre Nobutaka Yamane - CPF n. 298.536.562-72, Delano Marcio Nunes Evangelista - CPF n. 700.457.804-63, Sancler Alves Veiga - CPF n. 789.647.412-34, Felipe Luciano da Silva Ribeiro Maia - CPF n.

042.728.729-40

Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014

Responsável: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - CPF n.

603.371.842-91

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso de deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital n. 001/2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

57 - Processo n. 03168/14

Interessada: Maria Joelma de Lima - CPF n. 698.482.034-00

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 149/2009.

Responsável: Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal e determinar o registro do Ato de Admissão decorrente do Concurso regido pelo Edital n. 149/2009, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

58 - Processo n. 02602/16

Interessados: Angerlei Marcio da Silva - CPF n. 859.220.052-00, Elio Sousa de Freitas - CPF n. 648.512.062-91

Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2010

Responsáveis: Clemliton Henrique Gomes - CPF n. 601.938.162-53,

Moizaniel Pereira Niza - CPF n. 325.638.412-91

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso de deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, regido pelo Edital n. 001/2010, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

59 - Processo n. 02668/16

Interessado: Maryesio Batista e Silva - CPF n. 807.396.602-68

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014

Responsável: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - CPF n. 603.371.842-91
 Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal e determinar o registro do Ato de Admissão decorrente do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital n. 001/2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

60 - Processo n. 02416/16
 Interessados: Juliana Feitosa Bernardo - CPF n. 528.630.422-20, Eládio Bosco Dorazio Souza - CPF n. 079.502.067-80, Adriane Pacheco Melocra - CPF n. 947.185.042-87, Rogério Spagnol, Tamires dos Prazeres de Oliveira - CPF n. 378.791.698-90, Camila de Alcântara Gaspardo - CPF n. 002.386.762-00, Ana Lúcia Caye Oliveira - CPF n. 006.180.939-07, Claudemir Monteiro de Barros - CPF n. 734.567.132-15, Fernanda Gomes de Paula - CPF n. 962.027.852-68
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão – Edital de Concurso Público n. 137/GDRH/SEARH/2014
 Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso regido pelo Edital n. 137/GDRH/SEARH/2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

61 - Processo n. 00778/13 (Apenso n. 03914/13, 01340/14, 02527/14, 02263/14, 02155/14, 02140/14, 02791/14, 00051/15, 00630/15, 00248/15, 04024/15, 01038/16 e 03187/15)
 Interessados: Ivone Eleuterio Tavares Martins e outros
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário – Edital n. 001/2012
 Responsáveis: José Márcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Edmar Aparecido Torres Legal
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital n. 001/2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

62 - Processo n. 03530/16
 Interessados: Gilberto Marques da Costa e outros
 Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão – Concurso Público Estatutário - Edital n. 002/2010/SEAD
 Responsável: Rui Vieira de Sousa
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso regido pelo Edital n. 002/2010/SEAD, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

63 - Processo n. 03532/16
 Interessados: Ronaldo Costa Batista e outros
 Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão – Concurso Público Estatutário – Edital n. 368/2010/SEAD
 Responsáveis: Rui Vieira de Sousa, Carla Mitsue Ito - CPF n. 125.541.438-38
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso regido pelo Edital n. 368/2010/SEAD, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

64 - Processo n. 03492/10 (Apenso n. 02645/11, 01869/12 e 01202/13)
 Interessados: Amarildo Gomes Ferreira e outros
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital 001/2010
 Responsáveis: Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41, Celso Luiz Garda - CPF n. 554.545.859-04
 Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital n. 001/2010, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

65 - Processo n. 03533/16
 Interessados: Daniel Carlos de Oliveira e outros
 Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão – Concurso Público Estatutário - Edital n. 179/2010/SEAD
 Responsável: Moacir Caetano de Santana - CPF n. 549.882.928-00
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso regido pelo Edital n. 179/2010/SEAD, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

66 - Processo n. 02583/10 (Apenso n. 02566/12, 02536/12, 03068/12, 02334/12, 01687/12, 01811/11, 03842/12, 00682/13, 00683/13, 00684/13, 00686/13, 00685/13, 00675/13, 01794/13 e 03207/14)
 Interessados: Osmarina Dantas de Souza e outros
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário n. 020/2009
 Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54
 Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital n. 020/2009, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

67 - Processo n. 02180/11 (Apenso n. 01662/12, 04052/11, 02182/11, 02341/12 e 03167/14)
 Interessados: Daniel Carlos Oliveira e outros
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário – Edital n. 538/2009
 Responsáveis: Moacir Caetano de Santana - CPF n. 549.882.928-00, Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso regido pelo Edital n. 179/2010/SEAD, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

68 - Processo-e n. 02173/15
 Interessada: Maria das Graças Pedraça - CPF n. 203.212.282-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

69 - Processo-e n. 02150/15
 Interessada: Vera Filomena Ferreira de Paula - CPF n. 272.063.352-68
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - CPF n. 369.407.122-91
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

70 - Processo-e n. 04252/15
 Interessada: Maria das Graças Santos Liborio - CPF n. 230.550.142-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

71 - Processo-e n. 00700/16
 Interessada: Maria Vilma de Souza Costa Oliveira - CPF n. 114.033.572-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

72 - Processo-e n. 02147/15
 Interessado: José Bueno Filho - CPF n. 435.406.518-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - CPF n. 269.092.947-34
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

73 - Processo-e n. 00882/16
 Interessada: Antônia Peixoto Monteiro - CPF n. 051.772.272-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

74 - Processo-e n. 00875/16
 Interessada: Raimunda da Silva Cavalcante - CPF n. 113.187.322-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

75 - Processo-e n. 03222/15
 Interessado: Anselmo Alves da Silva - CPF n. 298.909.269-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. 257.114.077-91
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

76 - Processo-e n. 00887/16
 Interessada: Jandira Tartaro
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

77 - Processo-e n. 00911/16
 Interessada: Maria Sonia Barbosa - CPF n. 621.113.704-44
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

78 - Processo-e n. 04822/15
 Interessada: Maria Divina Ferreira - CPF n. 420.207.941-87
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

79 - Processo-e n. 00837/16
 Interessada: Elizabeth da Costa Brasil - CPF n. 051.709.582-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

80 - Processo-e n. 00656/16
 Interessada: Sonia Rene Arsolino Albuquerque - CPF n. 204.457.762-34
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

81 - Processo-e n. 04238/15
 Interessada: Francisca Chagas Marreiro - CPF n. 421.630.992-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

82 - Processo-e n. 02552/15
 Interessada: Marinalva Alves da Silva - CPF n. 201.271.039-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n. 390.075.022-04
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

83 - Processo-e n. 00860/16
 Interessado: José Ramos de Oliveira - CPF n. 035.951.292-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

84 - Processo-e n. 01527/16
 Interessada: Marta de Almeida Dan - CPF n. 468.796.922-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

85 - Processo-e n. 02022/15
 Interessado: Zelir de Lourdes Lazarin - CPF n. 350.995.422-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

86 - Processo-e n. 02504/16
 Interessada: Ivanilda Martins - CPF n. 297.880.139-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

87 - Processo-e n. 01597/16
 Interessada: Antônia Luiz de Souza Fernandes - CPF n. 408.034.222-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Dário Sérgio Machado - CPF n. 327.134.282-20
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

88 - Processo-e n. 00500/16
 Interessada: Gildete Possmozer Lenk - CPF n. 219.929.672-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - CPF n. 369.407.122-91
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

89 - Processo-e n. 02510/16
 Interessada: Suzete Felizardo de Figueiredo - CPF n. 223.370.323-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

90 - Processo-e n. 03682/15
 Interessado: Roberto Candido de Almeida - CPF n. 915.120.268-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

91 - Processo-e n. 01897/16
 Interessada: Laura Januária de Oliveira - CPF n. 375.618.203-72
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n. 390.075.022-04
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

92 - Processo-e n. 02221/15
 Interessado: Arlindo Felix da Silva - CPF n. 326.150.199-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues - CPF n. 408.974.512-87
 Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

93 - Processo-e n. 04420/15
 Interessada: Marlúce Araújo dos Santos - CPF n. 535.376.457-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

94 - Processo-e n. 00991/16
 Interessado: José Flor de Oliveira - CPF n. 064.997.241-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

95 - Processo-e n. 04490/15
 Interessada: Neusa Rodrigues da Silva - CPF n. 577.978.465-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n. 390.075.022-04
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

96 - Processo-e n. 02563/16
 Interessada: Maria das Graças Alves - CPF n. 558.287.362-72
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - CPF n. 596.009.422-34
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

97 - Processo-e n. 01885/16
 Interessado: Ademar Hastenreiter da Silva - CPF n. 514.301.856-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Marcos Vânio da Cruz - CPF n. 419.861.802-04
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

98 - Processo-e n. 02772/15
 Interessada: Maria das Graças Batista - CPF n. 298.101.322-04
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues - CPF n. 408.974.512-87
 Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

99 - Processo-e n. 01900/16

Interessada: Dina Braz Pimentel de Oliveira - CPF n. 107.002.502-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

100 - Processo-e n. 01680/16

Interessada: Jane Gurgel do Amaral Cecatto - CPF n. 084.704.212-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

101 - Processo-e n. 02042/16

Interessada: Elisa Patrício da Silva - CPF n. 641.924.589-34
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

102 - Processo-e n. 03332/15

Interessado: João Soares Pereira - CPF n. 103.197.272-20
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

103 - Processo-e n. 00856/16

Interessada: Sueli Ribeiro Cavalcante do Nascimento - CPF n. 080.091.392-20
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

104 - Processo-e n. 00842/16

Interessada: Inoide Belarmino Silva - CPF n. 875.738.908-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

105 - Processo-e n. 00662/16

Interessada: Camila Alvino Figueiredo - CPF n. 220.510.312-15
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

106 - Processo-e n. 00451/16

Interessada: Odilia Margarete Guilhe Rocha Ruiz - CPF n. 448.712.019-53

Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

107 - Processo-e n. 00847/16

Interessada: Raimunda do Rosário Leal de Lima - CPF n. 203.832.232-53
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

108 - Processo-e n. 01550/16

Interessada: Elizabete Alves Ricardo - CPF n. 663.150.932-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Geny da Silva Rocha
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

109 - Processo-e n. 02005/15

Interessadas: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49, Similda Rodrigues de Oliveira Neto - CPF n. 286.362.792-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

110 - Processo-e n. 00423/16

Interessada: Maria de Nazaré Domingos dos Santos - CPF n. 077.311.322-34
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

111 - Processo-e n. 04212/15

Interessado: Antonio Faccin - CPF n. 087.852.799-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Elias Cruz Santos
Origem: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

112 - Processo-e n. 04593/15

Interessada: Maria Anunciadora de Jesus Ramalho - CPF n. 517.399.502-59
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

113 - Processo-e n. 02168/16
 Interessada: Maria Pereira da Silva Paula - CPF n. 318.132.241-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

114 - Processo-e n. 00224/16
 Interessada: Ruth Helena Rocha de Oliveira - CPF n. 139.417.042-49
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

115 - Processo-e n. 04414/15
 Interessada: Marlucci Almeida de Oliveira - CPF n. 132.445.904-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

116 - Processo-e n. 00873/16
 Interessada: Maria Tereza Pavezzi - CPF n. 520.595.029-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

117 - Processo-e n. 03077/16
 Interessada: Dilva Marinho Donadon Batista - CPF n. 162.425.722-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

118 - Processo-e n. 01603/16
 Interessado: José Batista dos Santos - CPF n. 220.947.842-15
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

119 - Processo-e n. 03101/16
 Interessado: Carlos Ramos Valeriano - CPF n. 140.074.011-87
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

120 - Processo-e n. 04253/15
 Interessada: Osmarina Pereira de Aguiar - CPF n. 220.961.831-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

121 - Processo-e n. 04225/15
 Interessada: Maria Ferreira Martins - CPF n. 190.861.802-72
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Sinval Reckel - CPF n. 512.001.206-04
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

122 - Processo-e n. 00977/16
 Interessado: Ondino Lindolfo dos Passos - CPF n. 017.462.428-09
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

123 - Processo-e n. 00648/16
 Interessada: Maria José Rodrigues Pereira - CPF n. 718.068.817-72
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

124 - Processo-e n. 02040/16
 Interessado: Adão Teixeira da Silva - CPF n. 191.597.812-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

125 - Processo-e n. 04424/15
 Interessada: Edna Gomes Soares - CPF n. 115.166.822-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

126 - Processo-e n. 00845/16
 Interessada: Virginia Mirtes Pereira Cavalcante - CPF n. 135.563.203-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

127 - Processo-e n. 02102/16

Interessada: Maria Isabel Lopes - CPF n. 090.824.682-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

128 - Processo-e n. 02251/15

Interessada: Maria Ramos Silva - CPF n. 239.113.442-87
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

129 - Processo-e n. 04818/15

Interessada: Lucia Rinaldi - CPF n. 591.243.428-15
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

130 - Processo-e n. 04492/15

Interessada: Gladis Terezinha Pazinato - CPF n. 191.965.042-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

131 - Processo-e n. 01912/16

Interessada: Edna Marli Loto Holanda - CPF n. 763.441.262-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

132 - Processo-e n. 01684/16

Interessada: Fátima Aparecida Savastano Jacob - CPF n. 029.102.778-44
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

133 - Processo-e n. 02403/15

Interessado: Sérgio da Silva Pereira - CPF n. 258.019.022-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

134 - Processo-e n. 04125/15

Interessado: Paulo Sérgio Soler - CPF n. 746.041.808-06
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

135 - Processo-e n. 00711/16

Interessada: Selmira Javarini Pereira - CPF n. 577.316.247-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

136 - Processo-e n. 02184/15

Interessada: Marinalva Afonso da Silva Tavares - CPF n. 192.165.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

137 - Processo-e n. 03466/16

Interessada: Maria Neide de Oliveira Cruz - CPF n. 085.158.081-53
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

138 - Processo-e n. 00799/16

Interessada: Maria Gloriceia Cavalcante de Oliveira - CPF n. 095.703.812-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

139 - Processo-e n. 03078/16

Interessada: Hilzeni Pereira Araújo - CPF n. 198.027.652-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

140 - Processo-e n. 01831/16

Interessada: Elizete Ewald - CPF n. 351.486.162-53
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

141 - Processo-e n. 00827/16

Interessada: Denira Naitzel Siring - CPF n. 281.850.132-68
Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

142 - Processo-e n. 00418/16
 Interessada: Izabel Maria Guterres Aguiar Mira - CPF n. 058.521.882-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

143 - Processo-e n. 01792/16
 Interessada: Lindalva Muniz Partelli - CPF n. 386.590.772-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno - CPF n. 472.823.209-34
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

144 - Processo-e n. 02562/15
 Interessada: Marta Calisto de Souza - CPF n. 348.433.882-20
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Izolda Madella - CPF n. 577.733.860-72
 Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

145 - Processo-e n. 00659/16
 Interessada: Edneuzza Gonçalves Silva - CPF n. 138.929.592-34
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

146 - Processo-e n. 02537/16
 Interessada: Rita de Cassia Nunes de Castilho - CPF n. 316.563.239-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

147 - Processo-e n. 00946/16
 Interessada: Deise Luciano Gomes Aita - CPF n. 188.839.232-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

148 - Processo-e n. 01692/16
 Interessado: Manoel Brito - CPF n. 332.626.169-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

149 - Processo-e n. 02526/16
 Interessada: Ozenir da Silva Cavalcante - CPF n. 142.951.212-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

150 - Processo-e n. 01633/16
 Interessado: José Antônio Gonçalves Ferreira - CPF n. 803.881.248-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

151 - Processo-e n. 02905/15
 Interessada: Aurea José Kiihl de Oliveira - CPF n. 282.940.332-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Dário Sérgio Machado - CPF n. 327.134.282-20
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

152 - Processo-e n. 00942/16
 Interessado: Agedson Nunes - CPF n. 344.588.916-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

153 - Processo-e n. 02082/15
 Interessado: José Aparecido de Melo - CPF n. 103.123.312-15
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF n. 606.771.802-25
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

154 - Processo-e n. 03648/15
 Interessado: Elias Brizon - CPF n. 287.944.355-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

155 - Processo-e n. 02529/16
 Interessada: Anelise Justino - CPF n. 322.751.376-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

156 - Processo-e n. 04124/15

Interessado: Manoel Mariano Filho - CPF n. 090.660.802-30
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Albanir Oliveira e Silva - CPF n. 588.958.091-49
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

157 - Processo-e n. 03359/16

Interessado: Francinaldo Limeira da Silva - CPF n. 649.520.294-68
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno - CPF n. 472.823.209-34
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

158 - Processo-e n. 00471/16

Interessada: Wanda Barros Sena - CPF n. 239.189.855-04
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Cleonice Ramos da Silva
 Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

159 - Processo-e n. 04247/15

Interessada: Heloiza Alves Cavalcante - CPF n. 037.114.042-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

160 - Processo-e n. 03342/16

Interessada: Leonides Araújo - CPF n. 015.912.829-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

161 - Processo-e n. 02589/16

Interessada: Marlene Maria da Silva - CPF n. 425.114.022-20
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Sinval Reckel - CPF n. 512.001.206-04
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

162 - Processo-e n. 03191/16

Interessada: Raimunda Vieira Alemão - CPF n. 233.555.812-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

163 - Processo-e n. 04246/15

Interessada: Maria de Nazaré Alves Carvalho Laginha - CPF n. 192.109.222-04

Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

164 - Processo-e n. 01660/16

Interessada: Maria Auxiliadora Dantas Shocknnes - CPF n. 419.859.152-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

165 - Processo-e n. 01540/16

Interessada: Marieta de Lima Menezes - CPF n. 171.533.445-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF n. 998.256.272-04
 Origem: Instituto de Previdência de Cacaúlândia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

166 - Processo-e n. 00447/16

Interessada: Lurdecy Terezinha Chagas do Nascimento dos Santos - CPF n. 114.336.552-68

Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

167 - Processo-e n. 03329/15

Interessada: Evani Veiber - CPF n. 433.561.179-04

Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

168 - Processo-e n. 03243/16

Interessado: Lauro Cícero Antonio de Menezes - CPF n. 070.511.901-72

Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

169 - Processo-e n. 04438/15

Interessado: Antônio de Deus Leal - CPF n. 144.302.072-91

Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

170 - Processo-e n. 02043/16
 Interessada: Filomena Maria Minetto Brondani - CPF n. 352.379.700-44
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

171 - Processo-e n. 04838/15
 Interessada: Francisca de Oliveira Costa - CPF n. 192.093.632-72
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

172 - Processo-e n. 03345/15
 Interessada: Luiza Domingues
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

173 - Processo-e n. 03273/16
 Interessada: Genoveva Soares de Freitas Ramos - CPF n. 341.007.092-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

174 - Processo-e n. 03319/16
 Interessada: Eunice Ana de Souza Simões - CPF n. 493.155.796-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

175 - Processo n. 00371/14
 Interessado: Maximo Alves de Oliveira - CPF n. 037.014.172-53
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Odalice Pereira da Silveira Tinoco - CPF n. 251.229.402-15
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

176 - Processo-e n. 02165/16
 Interessada: Joana Candida da Costa - CPF n. 071.410.091-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

177 - Processo-e n. 01526/16
 Interessado: Edilson Rufino de Almeida - CPF n. 236.555.939-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

178 - Processo-e n. 01523/16
 Interessada: Izabel Maria Araldi - CPF n. 407.641.419-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

179 - Processo-e n. 03292/15
 Interessada: Maria do Carmo Garcia de Oliveira - CPF n. 103.212.842-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

180 - Processo-e n. 03643/15
 Interessada: Fátima Tenório dos Santos - CPF n. 347.860.664-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

181 - Processo-e n. 01637/16
 Interessado: Raimundo de Lima Pinto - CPF n. 015.380.122-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

182 - Processo-e n. 01641/16
 Interessada: Maria Aparecida Ferreira Picolli - CPF n. 585.616.682-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Juliano Souza Guedes
 Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

183 - Processo-e n. 00249/16
 Interessada: Noeme Rouxinol dos Santos - CPF n. 126.285.222-68
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - CPF n. 369.407.122-91
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

184 - Processo n. 00986/11

Interessada: Eliana Maria Pascoal da Silva - CPF n. 106.687.212-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

185 - Processo-e n. 04834/15

Interessada: Ana Cristina Pinheiro de Carvalho - CPF n. 278.424.523-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

186 - Processo-e n. 00896/16

Interessado: Manoel Gusmão dos Santos - CPF n. 079.558.042-87

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

187 - Processo-e n. 03262/16

Interessado: Francisco Ademir Martins - CPF n. 040.455.992-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -

SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

188 - Processo-e n. 00657/16

Interessada: Maria Gomes Ferreira - CPF n. 084.491.472-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

189 - Processo-e n. 04801/15

Interessada: Zulmira de Farias Lamarão - CPF n. 113.725.672-91

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

190 - Processo-e n. 02569/15

Interessada: Nilce Maria Roll - CPF n. 604.539.821-15

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n.

390.075.022-04

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

191 - Processo-e n. 04116/15

Interessada: Antônia Albuquerque Portela - CPF n. 220.634.472-68

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

192 - Processo-e n. 04392/15

Interessada: Luci Maria Bringhami Amaro da Silva

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

193 - Processo n. 01387/13

Interessado: José Pereira da Silva - CPF n. 079.224.692-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul - CPF n. 379.348.050-04

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

194 - Processo-e n. 02185/15

Interessada: Rosalina Fernandes - CPF n. 221.116.462-53

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

195 - Processo-e n. 01915/16

Interessado: José Maria de Souza - CPF n. 190.574.232-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

196 - Processo-e n. 02380/16

Interessado: Fernando Lourenço de Souza - CPF n. 061.523.252-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

197 - Processo-e n. 03706/15

Interessada: Waldelina de Assunção Ireño - CPF n. 414.633.909-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n.

390.075.022-04

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

198 - Processo-e n. 04772/15
Interessada: Maria Antonieta Rebouças - CPF n. 084.596.062-87
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

199 - Processo-e n. 03463/16
Interessada: Tereza Inácio da Silva - CPF n. 162.135.802-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

200 - Processo-e n. 02553/15
Interessada: Ely Batista de Moura - CPF n. 114.309.902-87
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

201 - Processo-e n. 03313/16
Interessado: Veríssimo Fernandes de Oliveira - CPF n. 142.958.732-68
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

202 - Processo n. 04710/12
Interessada: Ludimar Alves Brandão - CPF n. 021.507.862-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

203 - Processo-e n. 00237/16
Interessada: Ana Cristina Pinheiro de Carvalho - CPF n. 278.424.523-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

204 - Processo-e n. 02013/15
Interessada: Sonia Margarida Cutlac - CPF n. 387.941.289-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

205 - Processo-e n. 01539/16
Interessado: Francisco de Assis Campos - CPF n. 334.362.749-68
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF n. 820.817.196-49
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

206 - Processo-e n. 04244/15
Interessado: Lioberto Mario Tillmann - CPF n. 371.021.259-68
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

207 - Processo-e n. 01794/16
Interessado: Moyses Figueiredo de Andrade - CPF n. 040.354.612-53
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

208 - Processo-e n. 02831/15
Interessada: Loide de Oliveira Souza - CPF n. 478.439.342-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Marcos Vânio da Cruz - CPF n. 419.861.802-04
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

209 - Processo-e n. 02158/15
Interessada: Gilma do Nascimento Alves - CPF n. 084.530.982-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

210 - Processo-e n. 04546/15
Interessada: Zila Spada dos Santos - CPF n. 554.856.509-53
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

211 - Processo-e n. 02231/16
Interessada: Rita de Arruda Pulling - CPF n. 312.708.242-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

212 - Processo-e n. 04272/15
Interessada: Magnolia Moreira Leite - CPF n. 106.602.402-20
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

213 - Processo-e n. 04239/15
 Interessado: Gilberto Guardini - CPF n. 221.150.569-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

214 - Processo-e n. 03554/15
 Interessada: Joelita Rogerio de Carvalho - CPF n. 285.897.502-72
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

215- Processo-e n. 00231/16
 Interessada: Cícera Amelina da Silva - CPF n. 273.026.011-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

216 - Processo-e n. 01588/15
 Interessada: Nair de Lourdes Bonatto - CPF n. 197.354.055-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

217 - Processo-e n. 00843/16
 Interessada: Maria de Lourdes Sangalli
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

218 - Processo-e n. 00849/16
 Interessada: Maria Vitória Contin da Silva - CPF n. 312.235.162-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

219 - Processo-e n. 01681/16
 Interessado: Amilcar da Silva Lopes - CPF n. 297.056.227-87
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

220 - Processo-e n. 02041/15
 Interessado: Hildeberto Moreira Bidu - CPF n. 116.146.921-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

221 - Processo-e n. 02153/15
 Interessada: Eliana Machado Sena - CPF n. 085.325.672-15
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

222 - Processo-e n. 02336/15
 Interessada: Helena de Souza Farias - CPF n. 323.865.169-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

223 - Processo-e n. 02155/15
 Interessado: Edivaldo Pereira de Lima - CPF n. 037.623.432-68
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

224 - Processo-e n. 00415/16
 Interessada: Sueli Antunes da Cruz da Costa - CPF n. 025.073.528-84
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

225 - Processo-e n. 00251/16
 Interessada: Maria Irene Paes - CPF n. 409.321.252-04
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Albanir Oliveira e Silva - CPF n. 588.958.091-49
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

226 - Processo-e n. 00885/16
 Interessada: Dolores Adami Maria Pereira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

227 - Processo-e n. 04270/15
 Interessada: Maria Luiza Russo - CPF n. 304.017.392-87
 Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

228 - Processo-e n. 02521/16
 Interessada: Izabel Cristina Pimenta Frigeri - CPF n. 316.710.712-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

229 - Processo-e n. 02061/15
 Interessada: Marlene Martins Bertoleto - CPF n. 256.101.552-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

230 - Processo-e n. 02575/15
 Interessada: Maria Helena Freitas Martins - CPF n. 183.326.682-04
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

231 - Processo-e n. 01652/16
 Interessada: Ivonete Teixeira Santos - CPF n. 470.369.402-63
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - CPF n. 369.407.122-91
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

232 - Processo-e n. 00245/16
 Interessada: Maria da Glória Lopes da Cruz - CPF n. 068.262.612-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

233 - Processo-e n. 03520/15
 Interessada: Cândida Marques Oliveira - CPF n. 419.967.202-87
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

234 - Processo-e n. 02006/15
 Interessada: Solange Aparecida Duarte Pereira - CPF n. 511.183.512-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

235 - Processo-e n. 03085/16
 Interessada: Sonia Regina Pinto Moreira - CPF n. 329.611.542-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

236 - Processo n. 01364/12
 Interessada: Maria de Lourdes Pena Soares - CPF n. 698.737.712-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF n. 303.583.376-15
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

237 - Processo-e n. 02341/15
 Interessada: Sania Modesto da Luz - CPF n. 120.047.348-50
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Pedro Nogueira da Silva - CPF n. 028.203.428-50
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

238 - Processo-e n. 04750/15
 Interessado: Manoel Brandes Soares - CPF n. 312.912.522-15
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: Dário Sérgio Machado - CPF n. 327.134.282-20
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

239 - Processo-e n. 01646/16
 Interessada: Marlene Leal - CPF n. 291.736.200-68
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

240 - Processo-e n. 02044/16
 Interessado: Silvano Alves Campos - CPF n. 055.086.651-53
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

241 - Processo-e n. 02505/16
 Interessada: Jacira Amorim de Araujo - CPF n. 127.596.194-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

242 - Processo-e n. 04277/15

Interessado: Orivaldo Gonçalves de Oliveira - CPF n. 498.020.466-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

243 - Processo-e n. 00397/16

Interessada: Elane Araújo dos Santos - CPF n. 220.179.412-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

244 - Processo-e n. 04256/15

Interessada: Jane Rodrigues Maynhone - CPF n. 337.082.907-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

245 - Processo-e n. 00864/16

Interessado: Luiz Augusto Paiva Cardoso - CPF n. 009.499.492-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

246 - Processo-e n. 02250/16

Interessada: Camila Rodrigues Pereira - CPF n. 559.779.362-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

247 - Processo-e n. 04249/15

Interessada: Ines Aparecida Vicente - CPF n. 191.414.752-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

248 - Processo-e n. 01906/16

Interessada: Vera Lúcia de Matos Martins - CPF n. 286.104.662-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

249 - Processo-e n. 00782/16

Interessado: Laudezir Verissimo de Oliveira - CPF n. 315.748.582-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

250 - Processo-e n. 04406/15

Interessada: Ilca Nunes Estevão da Cunha - CPF n. 485.433.656-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

251 - Processo-e n. 03754/15

Interessada: Vilma Leonarda da Silva - CPF n. 286.093.602-53

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - CPF n. 369.407.122-91

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

252 - Processo-e n. 03333/15

Interessada: Laidy Teixeira Heringer - CPF n. 325.992.509-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

253 - Processo-e n. 03275/16

Interessada: Edigleida Silva Cunha - CPF n. 574.834.852-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

254 - Processo-e n. 02501/16

Interessado: Alderez de Campos Serrano - CPF n. 114.146.772-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

255 - Processo-e n. 02254/16

Interessada: Maria Abadia de Castro Mariano - CPF n. 131.143.521-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

256 - Processo-e n. 02128/16

Interessada: Rosa Guedes do Nascimento - CPF n. 289.532.232-53
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Marcia Maria da S. Nascimento
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

257 - Processo-e n. 03260/16

Interessada: Valdilene Marinho de Oliveira - CPF n. 299.101.532-20
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

258 - Processo-e n. 03082/16

Interessado: José Romão Gama - CPF n. 390.530.329-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

259 - Processo-e n. 04407/15

Interessado: Helio Rodrigues Soares - CPF n. 021.672.122-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

260 - Processo-e n. 04242/15

Interessada: Geni Alves Lara - CPF n. 316.593.732-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

261 - Processo-e n. 03251/16

Interessada: Luiza Dá Rós
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

262 - Processo-e n. 03408/15

Interessado: Jairo Hélio Ferreira - CPF n. 080.239.561-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

263 - Processo-e n. 03253/16

Interessado: Levi Cláudio da Silva - CPF n. 090.779.369-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

264 - Processo-e n. 03255/16

Interessada: Julia Vitorina dos Santos Lopes de Souza
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

265 - Processo-e n. 03263/16

Interessado: José Messias Nunes - CPF n. 213.238.604-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

266 - Processo-e n. 01578/15

Interessada: Maria Magnólia Braga do Nascimento - CPF n. 102.981.002-82
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

267 - Processo-e n. 04388/15

Interessada: Luci Pinheiro de Abreu - CPF n. 923.002.438-89
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

268 - Processo-e n. 04248/15

Interessada: Maria Alexandre de Oliveira Nuernberg - CPF n. 192.650.343-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

269 - Processo-e n. 03328/15

Interessada: Mireya Toledo Motta - CPF n. 376.174.357-20
Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - CPF n. 079.902.272-15

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

270 - Processo-e n. 04250/15

Interessada: Maria das Graças Cavalcante da Silva - CPF n. 079.029.302-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

271 - Processo-e n. 02006/16

Interessada: Silvany Pereira de Oliveira - CPF n. 107.136.892-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

272 - Processo n. 03143/10

Interessada: Ivone Ramos - CPF n. 341.963.740-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

273 - Processo-e n. 03249/16

Interessado: Josias Felix da Costa - CPF n. 747.527.157-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -

SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

274 - Processo-e n. 03277/16

Interessada: Ereonilde Izabel Panho - CPF n. 612.703.692-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -

SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

275 - Processo-e n. 00422/16

Interessada: Maria de Fatima Dias Vrena - CPF n. 315.688.822-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

276 - Processo-e n. 00796/16

Interessada: Sônia Maria de Alencar Guzman - CPF n. 348.513.052-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

277 - Processo-e n. 00955/16

Interessada: Maria de Lourdes Martins Bernardo - CPF n. 421.657.922-15

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

278 - Processo-e n. 00981/16

Interessada: Maria Zilda de Souza Peres - CPF n. 639.184.472-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

279 - Processo-e n. 01509/16

Interessado: Manoel Alves Bitencourt - CPF n. 054.681.161-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

280 - Processo-e n. 01511/16

Interessado: Renato Pereira de Sousa - CPF n. 419.989.601-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

281 - Processo-e n. 01631/16

Interessada: Fabia da Silva Freitas - CPF n. 409.377.042-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos

Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

282 - Processo-e n. 01649/16

Interessada: Elza Uliana - CPF n. 652.335.907-78

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

283 - Processo-e n. 02009/16

Interessada: Ilzi Link - CPF n. 351.514.042-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

284 - Processo-e n. 02045/16

Interessada: Maria Zarda Moreira Bezerra - CPF n. 162.362.382-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

285 - Processo-e n. 02101/16

Interessada: Márcia Teixeira Mendes - CPF n. 389.141.582-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

286 - Processo-e n. 02550/15

Interessado: Milton Macedo - CPF n. 115.649.112-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Geraldo Gabriel da Silva - CPF n. 483.429.049-20

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

287 - Processo-e n. 04254/15

Interessado: Pedro Paulino Vieira - CPF n. 113.961.302-25

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

288 - Processo-e n. 04768/15

Interessada: Rosemary Furtado da Silva Jansen - CPF n. 893.480.362-20

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - CPF n. 369.407.122-91

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

289 - Processo-e n. 04793/15

Interessado: Wilson Pires - CPF n. 334.147.429-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Albanir Oliveira e Silva - CPF n. 588.958.091-49

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

290 - Processo-e n. 03180/16

Interessado: Waltrudes Antonia Vaz - CPF n. 060.840.602-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

291 - Processo-e n. 02186/15

Interessada: Maria Helena da Silva Benevides - CPF n. 221.033.842-53

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

292 - Processo-e n. 01553/16

Interessado: José Aurimar Ferreira - CPF n. 407.204.204-82

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

293 - Processo-e n. 03410/15

Interessada: Natalina Ferreira Hubner - CPF n. 013.664.082-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

294 - Processo-e n. 01969/15

Interessada: Maria da Conceição de Oliveira Queiroz - CPF n. 080.173.102-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

295 - Processo-e n. 04360/15

Interessado: Evaci Maria Moreira Tavares Silva - CPF n. 764.175.737-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

296 - Processo-e n. 02344/16

Interessado: José Ferreira Soares - CPF n. 113.183.092-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

297 - Processo-e n. 01535/16

Interessado: Freddy Rojas Pardo - CPF n. 325.859.422-87

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

298 - Processo-e n. 01691/16

Interessada: Lucila Moreira da Silva - CPF n. 099.712.542-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

299 - Processo-e n. 03769/16

Interessada: Waldemar Merêncio Czekai

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

300 - Processo-e n. 02226/15

Interessada: Maria Nazaré de Almeida Alexandre - CPF n. 106.951.682-15

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

301 - Processo-e n. 01918/16

Interessada: Noemia da Cunha Tavares - CPF n. 127.751.342-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

302 - Processo-e n. 00973/16

Interessadas: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49, Maria Imaculada Lemos Cirino - CPF n. 286.193.582-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

303 - Processo-e n. 02212/15

Interessado: Arlindo Rodrigues Pereira - CPF n. 060.852.612-68

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

304 - Processo-e n. 03252/16

Interessado: José Gomes Bezerra - CPF n. 013.694.072-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

305 - Processo n. 01963/14

Interessada: Leila Leão Bou Ltaif - CPF n. 252.247.001-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul - CPF n. 379.348.050-04

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

306 - Processo n. 01140/15

Interessado: Luiz Wanderley Pereira - CPF n. 447.390.107-63

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

307 - Processo-e n. 00734/16

Interessado: Valdeci Ferreira da Silva - CPF n. 183.473.472-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

308 - Processo-e n. 00938/16

Interessado: Gervásio Braz de Paula - CPF n. 169.631.561-15

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

309 - Processo n. 04655/12

Interessada: Iracema Meireles Brito - CPF n. 394.643.779-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

310 - Processo-e n. 04117/15

Interessado: Pedro de Souza Pinto - CPF n. 315.557.132-20

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Marinalva Trajano Silva

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

311 - Processo-e n. 03258/15

Interessado: Carlos de Queiroz Lima - CPF n. 221.483.102-91

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

312 - Processo-e n. 01677/16

Interessada: Sandra Regina Pazzani Santiago - CPF n. 271.595.072-15

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

313 - Processo-e n. 02346/16

Interessado: Josemar Maria de Carvalho Araújo - CPF n. 511.472.544-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

314 - Processo n. 00421/12

Interessada: Terezinha Perinetti de Lima

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

315 - Processo-e n. 00725/16

Interessada: Martha Becker Brenbati - CPF n. 341.344.842-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

316 - Processo-e n. 00959/16

Interessada: Renata Fabia Rigo dos Santos - CPF n. 340.790.682-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

317 - Processo-e n. 00831/16

Interessado: Luiz Rodriguez Paranhas - CPF n. 149.318.342-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

318 - Processo-e n. 00802/16

Interessada: Ilza Gomes Sol - CPF n. 149.440.652-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

319 - Processo-e n. 00713/16

Interessado: Edson José dos Santos - CPF n. 206.256.771-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

320 - Processo-e n. 00210/16

Interessado: Itamar Correa Cunha - CPF n. 180.654.731-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

321 - Processo-e n. 00403/16

Interessada: Maria Diva Anjo Parente - CPF n. 139.443.042-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

322 - Processo-e n. 03768/15

Interessado: Leonir Soares de Souza - CPF n. 188.856.672-87

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

323 - Processo-e n. 01909/16

Interessado: Ciro Menezes - CPF n. 051.741.042-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

324 - Processo-e n. 02165/15
 Interessada: Berci Liborio Moreira - CPF n. 090.846.572-68
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

325 - Processo-e n. 02160/15
 Interessada: Maria Souza Araujo - CPF n. 162.822.052-04
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

326 - Processo-e n. 04842/15
 Interessada: Maria Izabel Ferreira de Souza - CPF n. 136.919.612-15
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

327 - Processo-e n. 03220/15
 Interessada: Neuza Magalhães Pereira Dourado - CPF n. 113.881.612-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

328 - Processo-e n. 03211/15
 Interessado: Agostinho de Campos - CPF n. 274.349.741-68
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

329 - Processo-e n. 02864/15
 Interessada: Ermelinda Fernandes Calvo - CPF n. 082.685.762-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

330 - Processo-e n. 00695/16
 Interessada: Margarida Garcia de Moraes - CPF n. 152.118.862-91

Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

331 - Processo-e n. 03406/15
 Interessada: Hosana França dos Santos - CPF n. 079.526.512-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

332 - Processo-e n. 04269/15
 Interessada: Maria Irene Amorim - CPF n. 203.611.222-68
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

333 - Processo-e n. 02014/15
 Interessada: Sulamita de Souza - CPF n. 106.565.882-68
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

334 - Processo-e n. 00651/16
 Interessado: Dário Pinto Leitão - CPF n. 102.991.572-53
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

335 - Processo-e n. 00416/16
 Interessada: Zenilda do Carmo Alves Fernandes - CPF n. 115.651.102-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

336 - Processo-e n. 01916/16
 Interessada: Lindaura Carneiro dos Santos - CPF n. 284.703.461-72
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

337 - Processo-e n. 00852/16
 Interessada: Maria Francisca de Souza - CPF n. 390.384.402-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

338 - Processo-e n. 01534/16
 Interessado: Miguel Gonçalves Lara - CPF n. 105.679.416-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

339 - Processo-e n. 01533/16
 Interessada: Maria Auxiliadora Conrado do Nascimento - CPF n. 421.371.872-72
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

340 - Processo-e n. 00951/16
 Interessado: José Firmino dos Santos - CPF n. 658.103.178-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

341 - Processo-e n. 00934/16
 Interessada: Zelita Alves da Silva - CPF n. 590.656.132-34
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

342 - Processo-e n. 00925/16
 Interessada: Marina Pereira de Souza - CPF n. 024.991.502-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

343 - Processo-e n. 00853/16
 Interessada: Rosa Batista Nunes - CPF n. 149.436.972-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

344 - Processo-e n. 00729/16
 Interessada: Raimunda Maria da Silva Santos - CPF n. 220.914.672-00
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

345 - Processo-e n. 02063/15
 Interessada: Jovelina Nascimento Vieira - CPF n. 107.120.462-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

346 - Processo-e n. 04259/15
 Interessada: Maria Inêz Lopes - CPF n. 989.719.648-04
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

347 - Processo-e n. 04544/15
 Interessada: Osmarina Caetano de Jesus - CPF n. 044.743.682-15
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

348 - Processo-e n. 04275/15
 Interessada: Neuzira Buss Nimmer - CPF n. 138.995.892-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

349 - Processo-e n. 03673/15

Interessada: Maria Oliveira de Almeida - CPF n. 192.136.622-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

350 - Processo-e n. 03757/15

Interessada: Joselia Nunes de Almeida Vieira - CPF n. 133.110.343-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

351 - Processo-e n. 03276/16

Interessada: Dulcelina Aparecida dos Santos - CPF n. 219.925.842-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

352 - Processo-e n. 02563/15

Interessada: Maria Cicera de Freitas - CPF n. 331.071.652-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: Edilaina Siqueira Pereira - CPF n. 842.744.251-34

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

353 - Processo-e n. 00997/16

Interessada: Marieta Eustácia Vasconcelos Canto - CPF n. 124.871.635-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

354 - Processo-e n. 01956/15

Interessada: Ermelinda Fiuzza da Silva Oliveira - CPF n. 191.560.732-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

355 - Processo-e n. 03644/15

Interessada: Ana Lúcia de Lima Feitosa da Silva - CPF n. 505.780.143-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

356 - Processo-e n. 00841/16

Interessado: Cícero Rodrigues da Costa - CPF n. 090.891.792-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

357 - Processo n. 00445/12

Interessado: Geraldo Josué Dutra - CPF n. 106.560.142-53

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

358 - Processo-e n. 02131/15

Interessada: Aparecida de Fátima dos Santos Afonso - CPF n.

204.779.612-15

Assunto: Aposentadoria Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

359 - Processo-e n. 01507/16

Interessada: Marlene Alves de Oliveira - CPF n. 315.854.932-87

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - CPF n. 079.902.272-

15

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

360 - Processo-e n. 03236/15

Interessada: Sílvia Galvão Jardim da Silva Figueiredo - CPF n.

030.645.584-63

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Rodrigo Ferreira da Silva

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

361 - Processo-e n. 00721/16

Interessada: Doracy Batista Vargas de Souza - CPF n. 080.004.172-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

362 - Processo-e n. 00705/16

Interessada: Nair Josué Veríssimo - CPF n. 599.893.602-78

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

363 - Processo-e n. 04431/15

Interessada: Maria Inácia Figueiredo - CPF n. 350.248.442-20
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

364 - Processo-e n. 03218/15

Interessada: Maria de Jesus Mota Ferreira de Almeida - CPF n. 103.091.952-68
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

365 - Processo-e n. 04233/15

Interessado: Antônio Rodrigues Carneiro
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

366 - Processo-e n. 01884/16

Interessada: Elizete Silva Gabler - CPF n. 742.482.357-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Marcia Maria da S. Nascimento
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

367 - Processo-e n. 03352/16

Interessado: Valdevino Alves de Miranda - CPF n. 178.097.701-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

368 - Processo-e n. 02493/15

Interessada: Ramona Lopes Camara - CPF n. 127.745.532-53
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

369 - Processo-e n. 02567/16

Interessada: Belmira Cardoso dos Santos - CPF n. 179.899.732-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

370 - Processo-e n. 01583/15

Interessada: Marinete Aires Barcelos - CPF n. 340.486.772-68
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

371 - Processo-e n. 02018/15

Interessada: Wilma Ascar Cechin - CPF n. 025.886.762-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy Régis Batista - CPF n. 250.866.504-53
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

372 - Processo-e n. 00217/16

Interessada: Belmira de Oliveira Machado - CPF n. 115.111.332-87
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

373 - Processo-e n. 04805/15

Interessada: Maria Claudino Rozendo - CPF n. 331.089.432-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Albanir Oliveira e Silva - CPF n. 588.958.091-49
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

374 - Processo-e n. 01695/16

Interessado: Juscelino Pereira - CPF n. 113.376.212-34
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

375 - Processo n. 02205/14

Interessado: Roberto Domingues - CPF n. 035.904.372-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

376 - Processo n. 00154/15

Interessada: Maria de Jesus da Silva - CPF n. 182.769.704-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

377 - Processo-e n. 02373/15
Interessado: Airton Yuwao Uyetaqui - CPF n. 186.582.299-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

378 - Processo-e n. 02268/15
Interessada: Rosanjela Bezerra Gomes Araujo - CPF n. 114.147.152-34
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

379 - Processo-e n. 02572/15
Interessado: Arnaldo Cristiano Siqueira - CPF n. 051.748.302-59
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

380 - Processo-e n. 03409/15
Interessada: Maria Souza de Matos - CPF n. 701.499.927-34
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

381 - Processo-e n. 01994/15
Interessada: Maria Emidia Milhomem Melo - CPF n. 150.117.803-25
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

382 - Processo-e n. 02560/15
Interessada: Joalice Clarinda dos Santos Mc Donald Davy - CPF n. 171.907.461-53
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

383 - Processo-e n. 04236/15
Interessada: Francisca Dionizio da Silva Barros - CPF n. 190.496.503-25
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

384 - Processo n. 00976/11
Interessado: Julio Ferreira Silva
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

385 - Processo-e n. 03415/15
Interessada: Maria das Graças Correa da Cunha - CPF n. 079.814.652-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

386 - Processo n. 00439/15
Interessados: Felipe Reis Lima, Rafael Reis Lima - CPF n. 024.031.912-56
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

387 - Processo-e n. 03939/16
Interessada: Iolanda Ribeiro de Matos - CPF n. 590.132.572-91
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

388 - Processo-e n. 00645/16
Interessados: Marcos Antônio Torres Souza, João Antônio Torres Alves Neto, Melquizedeque Oliveira Souza - CPF n. 738.844.992-20
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: Cleonice Ramos da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

389 - Processo-e n. 00431/16
Interessado: Dorival Rodrigo Marques da Silva - CPF n. 040.388.192-72
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

390 - Processo-e n. 02682/16
Interessado: Joel Paulo da Silva
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

391 - Processo-e n. 03784/16

Interessado: João Carlos Bonfim - CPF n. 390.724.872-49

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

392 - Processo-e n. 02646/15

Interessada: Jacyra Figueiredo Yunes - CPF n. 238.136.522-20

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

393 - Processo-e n. 03216/16

Interessado: Vicente Tokarski - CPF n. 312.538.142-87

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

394 - Processo-e n. 02869/15

Interessado: Valdeci Manoel da Silva - CPF n. 164.017.009-04

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

395 - Processo-e n. 01613/16

Interessada: Maria Aparecida de Oliveira Torres - CPF n. 459.327.199-15

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

396 - Processo-e n. 02880/15

Interessado: Antônio Anjo de Souza - CPF n. 101.629.681-91

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

397 - Processo-e n. 00233/16

Interessada: Nina Candido Dantas - CPF n. 710.042.024-58

Assunto: Pensão Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

398 - Processo-e n. 01893/15

Interessados: Mirelly Sá dos Santos, Marivaldo Gomes dos Santos - CPF

n. 736.770.437-00

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

399 - Processo-e n. 01891/15

Interessado: José da Conceição Genelhud - CPF n. 115.028.602-44

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto

Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

400 - Processo-e n. 01892/15

Interessado: Thiago Vieira da Silva - CPF n. 854.227.202-10

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

401 - Processo-e n. 00439/16

Interessados: Jaqueline Nogueira de Oliveira Canabrava Coimbra - CPF n.

386.078.592-34

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

402 - Processo-e n. 04221/15

Interessada: Maria Torrente de Aquino - CPF n. 340.810.542-15

Assunto: Pensão Estadual

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

403 - Processo-e n. 02126/15

Interessado: João José Lima da Silva - CPF n. 386.074.172-15

Assunto: Pensão Municipal

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com

determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

404 - Processo-e n. 03511/15

Interessada: Vera Lúcia Dias Araújo - CPF n. 569.369.822-04
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

405 - Processo-e n. 03509/15

Interessada: Leonice Saturnino da Silva Oliveira - CPF n. 780.131.192-20
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

406 - Processo-e n. 03281/15

Interessado: Nilvaldo Walachinski - CPF n. 319.578.389-49
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

407 - Processo-e n. 01659/16

Interessada: Michele Brito da Silva - CPF n. 866.394.632-53
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO:

408 - Processo-e n. 03712/16

Interessada: Maria das Dores Guedes
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

409 - Processo-e n. 01951/15

Interessados: Jadis Rocha da Silva - CPF n. 006.767.332-55, Rittiele Rocha da Silva - CPF n. 012.332.062-30, Maria Mirtes Viana Rocha da Silva - CPF n. 283.020.602-91
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

410 - Processo-e n. 02489/16

Interessada: Cleuza Oliva Fernandes - CPF n. 469.242.642-04
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

411 - Processo-e n. 04764/15

Interessadas: Judite Lina dos Anjos Longhi e outra - CPF n. 408.705.532-91
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

412 - Processo-e n. 02366/16

Interessada: Maria Luana Mendes da Silva - CPF n. 022.806.662-00
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

413 - Processo-e n. 01886/16

Interessada: Maria das Graças Araújo Gomes - CPF n. 285.772.642-20
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

414 - Processo-e n. 02615/15

Interessados: Thales Mendes Costa, Cesário Mendes dos Reis - CPF n. 349.297.896-72
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

415 - Processo-e n. 02806/15

Interessada: Julieta Moreira Macedo - CPF n. 713.257.272-53
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

416 - Processo-e n. 03167/16

Interessado: Francisco de Assis Lima - CPF n. 593.259.768-20
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

417 - Processo n. 02737/10

Interessados: Otávio Neto de Oliveira - CPF n. 209.739.349-72, Josefina Gonçalves Dourado - CPF n. 115.072.252-53
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

418 - Processo-e n. 03713/16
Interessada: Teresinha da Silva Lima
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

419 - Processo-e n. 03219/16
Interessada: Raquel Toledo - CPF n. 080.055.322-53
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

420 - Processo-e n. 03224/16
Interessado: João Ubiratan Wanderlei - CPF n. 161.672.282-72
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

421 - Processo-e n. 01889/16
Interessada: Maria de Fátima Souza Gama Abreu - CPF n. 079.020.422-34
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

422 - Processo n. 03653/12
Interessada: Dionizina Reis da Silva - CPF n. 090.930.602-87
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

423 - Processo n. 02245/12
Interessados: Mateus Vinícius Maciel Lago - CPF n. 021.218.372-99, Max Henrique Maciel Lago - CPF n. 000.512.002-01, Roseli Sonia Jorge Lago - CPF n. 351.504.672-00
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: Carlos Roberto Rodrigues Dias - CPF n. 227.332.486-34
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

424 - Processo-e n. 00452/16
Interessada: Antônia Rodrigues da Silva - CPF n. 424.440.554-20
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

425 - Processo-e n. 02238/16
Interessados: Elisângela Freitas Gonçalves, Eduardo Freitas Gonçalves, Sueli Freitas da Silva - CPF n. 941.248.682-00
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

426 - Processo-e n. 01891/16
Interessada: Adalgiza Pires B. Florindo - CPF n. 191.900.772-53
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

427 - Processo-e n. 04480/15
Interessada: Lucy de Maravine Pereira Coutinho - CPF n. 112.061.364-72
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - CPF n. 079.902.272-15
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

428 - Processo-e n. 02170/16
Interessada: Maria Lucinete da Silva - CPF n. 223.378.493-68
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

429 - Processo-e n. 00673/16
Interessada: Sueli Aparecida Fernandes Werneck - CPF n. 220.851.812-87
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

430 - Processo-e n. 04219/15
Interessado: Silvimar Pereira da Silva - CPF n. 161.889.002-63
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

431 - Processo-e n. 01397/15
Interessada: Zulma Correia de Oliveira Lima - CPF n. 183.360.192-00
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

432 - Processo-e n. 02235/16
Interessado: Lauro Augusto de Souza - CPF n. 023.800.638-77
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

433 - Processo-e n. 01888/16
Interessado: Adolfo Nilo Sotomayor Cordova - CPF n. 061.563.985-20
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

434 - Processo-e n. 01635/16
Interessada: Maria Inês Monteiro - CPF n. 139.378.202-72
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

435 - Processo-e n. 00653/16
Interessada: Marilene de Souza E Silva - CPF n. 015.145.042-00
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

436 - Processo-e n. 02486/16
Interessada: Aline Pianco Maia Marcolino - CPF n. 781.018.402-49
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

437 - Processo-e n. 00433/16
Interessada: Rosely Carminatti Bonfim Segóbia - CPF n. 049.141.108-14
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

438 - Processo-e n. 02093/16
Interessado: Francisco da Luz Pereira
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: Vera Lúcia Leite
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

439 - Processo-e n. 03225/16
Interessada: Jocileide Guedes Guaribano Vasconcelos - CPF n. 113.232.642-72
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

440 - Processo-e n. 03250/15
Interessados: Robson Junior da Silva Coelho, Elton Carlos da Silva Coelho, Oledi Canuto Silva - CPF n. 419.027.182-91
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: Maria José Alves de Andrade - CPF n. 286.730.692-20
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

441 - Processo-e n. 03460/15
Interessados: Henrique Xavier Melgar, Vivian Xavier Melgar, Rosa Sossa Melgar - CPF n. 686.950.982-49
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

442 - Processo-e n. 02263/15
Interessada: Alaide de Souza Prado - CPF n. 846.998.092-00
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Sinval Reckel - CPF n. 512.001.206-04
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

443 - Processo-e n. 02361/16
Interessado: Jéssica dos Santos Paz - CPF n. 032.195.592-71
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

444 - Processo-e n. 04364/15
Interessados: Tiago Costa da Silva, Jeane Martins Costa
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

445 - Processo-e n. 04365/15
 Interessada: Urterlinda de Jesus Contente Francisco - CPF n. 597.042.092-15
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO:

446 - Processo-e n. 01654/16
 Interessado: José Vieira - CPF n. 105.970.501-04
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

447 - Processo-e n. 01709/16
 Interessada: Maria Otelina das Neves - CPF n. 341.119.802-87
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

448 - Processo-e n. 01711/16
 Interessados: Joao Elmir Barboza de Freitas Filho, João Marcos Passos Freitas, Lillian Passos de Freitas, Tatieli Passos de Freitas - CPF n. 050.583.062-04
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho – IPAMPVH
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

449 - Processo-e n. 01950/15
 Interessada: Bárbara Ugalde da Silva - CPF n. 020.816.782-09
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

450 - Processo-e n. 03271/15
 Interessada: Rosalina Soares da Silva - CPF n. 286.600.642-91
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Izolda Madella - CPF n. 577.733.860-72
 Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

451 - Processo-e n. 03716/15
 Interessada: Elineia de Moura Sathler Teixeira - CPF n. 695.974.642-68
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Albanir Oliveira e Silva - CPF n. 588.958.091-49
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

452 - Processo-e n. 03743/15
 Interessada: Maria da Conceição S. dos Santos - CPF n. 850.690.862-00
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

453 - Processo-e n. 03256/15 – Pensão
 Interessado: Matheus Monteiro Policarpo - CPF n. 011.150.622-04
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

454 - Processo-e n. 04227/15
 Interessadas: Cândida Alves de Castro, Maria das Dores Moreira da Silva - CPF n. 427.897.702-63
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - CPF n. 079.902.272-15
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

455 - Processo-e n. 00929/16
 Interessado: Alírio Ferreira de Souza - CPF n. 162.123.552-15
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

456 - Processo-e n. 02257/16
 Interessado: Elias Alves Gomes - CPF n. 045.654.602-20
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

457 - Processo n. 01342/13
 Interessados: Lucas Rodrigues Santos - CPF n. 091.698.599-73, Bruno Marcondes dos Santos - CPF n. 031.126.922-25
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

458 - Processo n. 00419/10

Interessadas: Brenna Silva Abreu - CPF n. 017.158.972-69, Claudiana da Silva - CPF n. 686.764.252-72
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

459 - Processo n. 02550/13
 Interessado: Jorge Walbas Pereira
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

460 - Processo-e n. 04216/15
 Interessada: Sebastiana Augusta de Oliveira - CPF n. 192.145.372-91
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

461 - Processo-e n. 02264/15
 Interessados: Sinval Reckel - CPF n. 512.001.206-04, Adilson Pinheiro da Cruz - CPF n. 606.737.612-15
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Wellington Castro Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

462 - Processo-e n. 03849/15
 Interessada: Maria Minaides Neves Vieira Silva - CPF n. 871.601.702-10
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

463 - Processo-e n. 03482/16
 Interessado: Ediberto Ribeiro Brasil
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

464 - Processo-e n. 04232/15
 Interessado: Alberto Nunes Ewerton - CPF n. 317.622.049-91
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

465 - Processo-e n. 02630/16
 Interessada: Maria Eunice de Almeida Moreira Evangelista - CPF n. 896.129.571-34

Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - CPF n. 390.075.022-04
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

466 - Processo-e n. 01999/16
 Interessada: Antônia Monteiro Feitosa - CPF n. 051.896.672-00
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

467 - Processo-e n. 01655/16
 Interessada: Fedelia Yumo Valdemarra
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - CPF n. 710.113.582-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

468 - Processo-e n. 02107/15
 Interessado: João Moidano Barres - CPF n. 010.911.778-64
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

469 - Processo n. 04198/08
 Interessado: Edílio de Souza Filho - CPF n. 547.260.424-91
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF n. 303.583.376-15
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

470 - Processo-e n. 02596/16
 Interessado: José Manoel de Souza - CPF n. 040.477.022-34
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

471 - Processo-e n. 02883/15
 Interessada: Dinorá Dias de Freitas - CPF n. 457.718.202-53
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

472 - Processo-e n. 04846/15

Interessado: José Marques de Almeida - CPF n. 191.462.802-00
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

473 - Processo-e n. 04789/15
 Interessada: Magda Gerusa S de Moraes - CPF n. 420.635.822-20
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

474 - Processo-e n. 03261/15
 Interessado: José Bispo dos Santos - CPF n. 256.783.535-00
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Superintendente do Impes: Marlene Eliete Pereira
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

475 - Processo-e n. 03278/15
 Interessado: Maria da Penha Silva de Souza - CPF n. 387.085.402-25
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Carlos Cesar Guaita - CPF n. 575.907.109-20
 Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

476 - Processo-e n. 03783/16 – Pensão
 Interessado: Honório Pinto Figueiredo - CPF n. 420.310.952-34
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

477 - Processo-e n. 02884/15
 Interessada: Edith Gomes Romano - CPF n. 149.486.302-25
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

478 - Processo-e n. 04595/15
 Interessados: Vitória Karollinne Maria José Gomes de Moraes Primeira - CPF n. 956.208.932-00, José Davi Barbosa Gomes de Moraes Primeiro - CPF n. 525.686.602-87
 Assunto: Pensão Municipal
 Responsável: Izolda Madella - CPF n. 577.733.860-72
 Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

479 - Processo-e n. 03309/16

Interessados: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00, Jô Anemias Barbosa da Silva - CPF n. 847.741.262-68
 Assunto: Reforma
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de Reforma, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

480 - Processo-e n. 02494/16
 Interessado: Leno Augusto de Lima - CPF n. 272.087.022-68
 Assunto: Reforma
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de Reforma, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

481 - Processo-e n. 02879/15
 Interessado: Izaque Galdino Jacinto - CPF n. 312.568.302-59
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

482 - Processo-e n. 03331/15
 Interessado: Oscar de Menezes - CPF n. 223.705.952-72
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

483 - Processo n. 00815/15
 Interessado: Gerson do Carmo Novaes - CPF n. 089.180.038-70
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

484 - Processo n. 01264/13
 Interessado: José Fernandes de Souza
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

485 - Processo-e n. 02223/16
 Interessado: Rogério Pimenta - CPF n. 349.933.712-68
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

486 - Processo-e n. 02158/16
 Interessado: José Dagoberto Santana dos Santos - CPF n. 316.802.912-20

Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

487 - Processo-e n. 00917/16
 Interessado: Damião Wilson da Costa - CPF n. 271.583.222-20
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

488 - Processo-e n. 00910/16
 Interessado: Luis Carlos dos Santos - CPF n. 183.501.862-91
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

489 - Processo-e n. 00417/16
 Interessado: Alberto de Souza Pereira - CPF n. 204.800.242-00
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

490 - Processo-e n. 04540/15
 Interessado: Elcio Honorio Lopes - CPF n. 432.341.511-72
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

491 - Processo-e n. 03405/15
 Interessado: Ivanildo Soares da Silva - CPF n. 470.447.804-15
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

492 - Processo n. 00393/15
 Interessado: Antônio Ferreira de Carvalho - CPF n. 162.913.792-87
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

493 - Processo-e n. 02373/16
 Interessado: Jorge Ednelson Mendes - CPF n. 183.293.492-68
 Assunto: Reserva Remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

494 - Processo-e n. 02162/16
 Interessado: Francisco José dos Nascimento - CPF n. 402.805.944-53
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

495 - Processo-e n. 03379/15
 Interessado: Marco Antônio Pereira de Oliveira - CPF n. 348.916.252-87
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

496 - Processo-e n. 03596/15
 Interessado: Manoel Aguiar Ferreira - CPF n. 383.387.503-87
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

497 - Processo-e n. 02873/15
 Interessado: Pedro Teixeira de Vasconcelos - CPF n. 437.464.624-87
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

498 - Processo-e n. 00791/16
 Interessado: Edivaldo Aquino de Souza - CPF n. 469.351.182-04
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

499 - Processo-e n. 02245/15
 Interessado: Allan Amorim Lins - CPF n. 971.736.227-00
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

500 - Processo-e n. 02386/16
 Interessado: Antônio Lemes da Silva - CPF n. 546.373.929-34
 Assunto: Reserva Remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

501 - Processo-e n. 01972/15
 Interessado: José Lourenço da Silva Filho - CPF n. 847.355.464-72
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

502 - Processo-e n. 02393/16
 Interessado: Cloves de Souza Paula - CPF n. 083.014.978-31
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

503 - Processo-e n. 02013/16
 Interessado: Nivaldo Vieira Luna - CPF n. 341.250.432-72
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

504 - Processo-e n. 00870/16
 Interessado: Manoel Nazareno Carvalho da Silva Júnior - CPF n. 348.570.442-34
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

505 - Processo-e n. 04237/15
 Interessado: Denivaldo Batista Miranda - CPF n. 656.540.724-04
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

506 - Processo-e n. 03411/15
 Interessado: Aloisio Miugusto da Silva - CPF n. 491.649.964-68
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

507 - Processo-e n. 02875/15
 Interessado: João Frutuoso Filho - CPF n. 341.065.702-97
 Assunto: Reserva Remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

508 - Processo n. 00824/15
 Interessado: Osmarildo Moreira Ferreira - CPF n. 220.209.502-00
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

509 - Processo-e n. 03205/16
 Interessado: Josue Fernandes Marrielli - CPF n. 603.262.396-34
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

510 - Processo-e n. 03213/15
 Interessado: Cícero Oliveira Silva - CPF n. 276.298.993-00
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

511 - Processo-e n. 03282/15
 Interessado: Alvaro Rodrigues Duarte - CPF n. 440.724.064-49
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

512 - Processo-e n. 01490/15
 Interessado: José Arnaldo de Freitas - CPF n. 209.031.623-34
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

513 - Processo-e n. 00450/16
 Interessado: Caio Botelho Rezende - CPF n. 171.630.992-15
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

514 - Processo-e n. 03338/15
 Interessado: Pedro Paulo Barbosa - CPF n. 006.995.657-07
 Assunto: Reserva Remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

515 - Processo-e n. 03335/15
 Interessado: Walmir Castro de Oliveira - CPF n. 191.268.592-20
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

516 - Processo-e n. 02247/16
 Interessado: José Severino Alves da Costa - CPF n. 485.684.904-25
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

517 - Processo-e n. 03208/16
 Interessado: Antonio Moreira de Souza - CPF n. 238.046.612-20
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

518 - Processo-e n. 00947/16
 Interessado: Marcelo Alves Cardoso - CPF n. 220.906.812-68
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

519 - Processo-e n. 00790/16
 Interessado: Daniel Reckel - CPF n. 325.475.282-15
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

520 - Processo-e n. 00638/16
 Interessado: Amarildo Gomes de Lima - CPF n. 204.222.882-68
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

521 - Processo-e n. 02889/15
 Interessado: Agnaldo Viotto - CPF n. 351.085.762-34
 Assunto: Reserva Remunerada

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01745/10
 Interessado: Banco Central do Brasil
 Assunto: Denúncia – Possíveis irregularidades no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste
 Responsável: Aparecido Luis Gonçalves - CPF n. 369.380.172-04
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Observação: Retirado de pauta a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 04378/15
 Interessada: Luiza de Marilac Braga Gois Ocampo - CPF n. 044.714.662-91
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 Observação: Retirado de pauta a pedido do relator.

3 - Processo-e n. 03748/15
 Interessada: Athynna Lima Esteves - CPF n. 768.816.012-04
 Assunto: Pensão Estadual
 Responsável: Raimundo Nonato Esteves
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 Observação: Retirado de pauta a pedido do relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA manifestou-se nos seguintes termos: "Foram inscritos 469 processos em pauta. Essa foi uma equação impossível que firmei no meu Gabinete, imaginando que seria realmente impossível, mas o Gabinete me surpreendeu. Gostaria, então, de elogiar esses servidores dedicados, começando pela Luciana, Wanalita, Adriana e Jardel, bem como as estagiárias Lícia, Rafaela, Saratieli e Thieiny".

Nada mais havendo, às 12 horas e 02 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2016.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando o constante do Convênio n. 02/TCE/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Ofício n. 540/2016-GAB/SEDUC, de 25.1.2016, CONVOCA os

candidatos aprovados no processo seletivo para estagiário de nível médio, para comparecerem no endereço indicado, até o dia 8 de fevereiro de 2017, munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG e do CPF;
- II – Cópia do título de eleitor e comprovante da última votação para os maiores de 18 anos;
- III – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- IV – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- V – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
- VI – Cópia de comprovante de residência;
- VII – Histórico Escolar;
- VIII – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
- IX – Declaração de matrícula.

Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:

- I – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
- II – Declaração de residência;

O não comparecimento, a não apresentação da documentação exigida no prazo acima, bem como, o não preenchimento dos requisitos exigidos, implicará exclusão do candidato do processo seletivo.

PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria de Gestão de Pessoas

Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas

Telefone (69) 3211-9019/3211-9068

48º	DÉBORA TAVEIRA EZEQUIEL
49º	ALÍSCIA CASSIA SALES NASCIMENTO
50º	GESSICA MONTEIRO DE MELO
51º	ANGELA CARVALHO DA SILVA
52º	BRUNA FERREIRA MARINHO
53º	ALINE KETHELE CORREIA UCHOA

Porto Velho, 30 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão Pessoas
Matrícula 370

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da sua competência, e tendo em vista a realização do VIII Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital nº 01/2016/ESCon/TCE-RO, convoca os candidatos aprovados, abaixo nominados, para comparecer ao endereço indicado, até o dia 8 de fevereiro de 2017, munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e quitação com a justiça eleitoral;
- II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);
- V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
- VII – Cópia de comprovante de residência;
- VIII – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;

IX – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:

- a) está matriculado em semestre equivalente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso; e no curso superior tecnológico ter concluído o primeiro semestre;
 - b) não está no semestre de conclusão do curso;
 - c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;
- X – Histórico nível superior, com média de notas igual ou superior a 6,0;

XI - Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas, certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil e Polícia Federal.

Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:

- I – Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público;
- II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
- III – Declaração de residência;
- IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;

V – Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

O não comparecimento e a não apresentação da documentação exigida no prazo acima implicará exclusão do candidato do processo seletivo.

PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria de Gestão de Pessoas

Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas

Telefone (69) 3211-9019

DIREITO

33º	LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS
35º	STÉFFE DAIANA LEÃO PERES
36º	EDUARDA RODRIGUES ROSA
37º	KARLA CAROLINE PEREIRA DIAS

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10º	INGRIDE SANTANA DOS SANTOS
-----	----------------------------

Porto Velho, 30 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas
Matrícula 370

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da sua competência, e tendo em vista a realização do VIII Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital n. 01/2016/EScon/TCE-RO, CONVOCA a candidata aprovada, nas vagas destinadas à pessoa com deficiência, abaixo nominada, para comparecer no endereço indicado, até o dia 8 de fevereiro de 2017, munida dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e quitação com a justiça eleitoral;
- II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);
- V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
- VII – Cópia de comprovante de residência;
- VIII – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
- IX – Laudo médico comprovando a existência de necessidade especial;
- X – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:

a) está matriculado em semestre equivalente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso; e no curso superior tecnológico ter concluído o primeiro semestre;

b) não está no semestre de conclusão do curso;

c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;

XI – Histórico nível superior, com média de notas igual ou superior a 6,0;

XII - Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º graus da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas, certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil e Polícia Federal.

Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:

I – Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público;

II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;

III – Declaração de residência;

IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;

V – Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

O não comparecimento, a não apresentação da documentação exigida no prazo acima, bem como, o não preenchimento dos requisitos exigidos, implicará exclusão da candidata do processo seletivo.

PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria de Gestão de Pessoas

Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas

Telefone (69) 3211-9019/3211-9068

DIREITO

50º	MARILIS CRISTINA HEIDRICH LANZARIN
-----	------------------------------------

Porto Velho, 30 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas
Matrícula 370